

**Nº 08 - Reunião Ordinária Pública
Da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 16 de abril
de 2012. -----**

Aos dezasseis dias do mês de abril do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de abril do corrente ano.

**I - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A
ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Senhor Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: -----

- **REUNIÃO DE TRABALHO COM A CCDRN** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 02 de abril de 2012, não esteve presente na reunião do executivo camarário, em virtude de se encontrar presente em reunião de trabalho, na CCDRN, tendo como objeto a reapreciação do dossier referente à construção das Barragens da "Cascata do Tâmega". -----
Mais informou, que não se registaram quaisquer alterações substantivas ao referido dossier, tendo, os Municípios envolvidos, reafirmado a posição anteriormente assumida, sobre a matéria. -----
A única alteração digna de registo prende-se com a iniciativa adotada pela Empresa "Iberdrola" e consubstanciada na preparação de um conjunto de propostas negociais, propostas essas que estão a ser apreciadas pela Tutela. -----

- **REUNIÃO DE TRABALHO COM A SENHORA MINISTRA DA AGRICULTURA, PISCAS, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, ASSUNÇÃO CRISTAS** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 03 de abril de 2012, participou numa reunião de trabalho, em Lisboa, com a Senhora Ministra da Agricultura, Piscas, Ambiente e Ordenamento do Território, Assunção Cristas, estando, também, presentes outros Presidentes de Câmara, em representação dos Municípios que integram a CIM Tras-os-Montes e CIM Douro, a qual teve como objetivo principal, a criação de um conjunto de medidas legais e administrativas que materializem a fusão dos sistemas de abastecimento de água (em alta e em baixa), dando origem à uniformização do respetivo tarifário à escala nacional. -----

Tal estratégia de atuação deverá ser concretizada, em princípio, durante o ano em curso, com todas as consequências daí emergentes

para a definição do modelo empresarial protagonizado pelo "Grupo Águas de Portugal". -----

- **REDE ESCOLAR DO CONCELHO** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 12 abril, se realizou uma reunião de trabalho com os senhores Diretores dos Agrupamentos Escolares, tendo estado sobre a mesa avaliação da rede escolar do Concelho, ao nível do 1º ciclo. -----

Mais informou que, na referida reunião, foi analisada a comunicação da DREN, dando a mesma oficial conhecimento do nome dos Estabelecimentos de Ensino do Concelho e cujo número de alunos é inferior a 21, indicadores esses que, à partida, deverão determinar, de acordo com as orientações, superiormente, determinadas pela Tutela, a desativação dos respetivos estabelecimentos escolares e, conseqüentemente, a sua incorporação em outras escolas que integram os correspondentes agrupamentos. -----

Tais estabelecimentos escolares são os seguintes: -----

- Escola Primária de Loivos -----
- Escola Primária de Faiões -----
- Escola Primária de Soutelo -----
- Escola Primária de Curalha -----
- Escola Primária de Mairos. -----

Ciente de tal cenário, bem como do teor da comunicação da DREN acima referida, na salvaguarda dos superiores interesses da comunidade educativa abrangida - professores, pais e alunos - o Município de Chaves tomou a iniciativa de solicitar o agendamento de nova reunião com a entidade tutelar, auscultando, para o efeito, os respetivos agrupamentos, tendo como objetivo basilar a apresentação, sobre a matéria em apreciação, de uma contraproposta sobre a reorganização da rede escolar do concelho e ao nível do 1º ciclo. -----

- **INAUGURAÇÃO DA SEDE DA "EUROCIDADE" E DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, NO CONCELHO DE CHAVES** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 13 de abril, se realizou a cerimónia de inauguração da sede da "Eurocidade Chaves-Verin", assim como a inauguração, no concelho de Chaves, de um estabelecimento industrial, e cuja instalação veio a ser promovida pela Empresa denominada "PastelNor". -----

Ambas as cerimónias contaram com a presença do Senhor Secretário de Estado da Administração Local. -----

- **CONTAS DA AGÊNCIA DE ENERGIA DE TRAS-OS-MONTES - AE-TM** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário sobre a aprovação das contas da Agência de Energia de Tras-os-Montes, AE-TM, documentos que foram presente para consulta de todos os membros do executivo municipal. -----

II - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. NUNO ARTUR RODRIGUES, EM SEDE DA REUNIÃO DO EXECUTIVO CAMARARIO DE 19.03.2012. -----

Considerando a sua ausência na reunião ordinária do executivo municipal, realizada no pretérito dia 19.03.2012, ausência devidamente justificada, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, entregou ao Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, cópia de todos os elementos, oportunamente, solicitados e correlacionados com a atividade desenvolvida pela Autarquia. -----

Sobre o assunto, mais informou que os elementos ora facultados encontram-se atualizados ao dia de hoje. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado, ao Senhor Presidente da Câmara, informação escrita sobre a assiduidade do trabalhador João Paulo Abreu, com indicação, diária e mensal, das presenças e justificação das ausências do referido trabalhador ao respetivo serviço. -----

Por ultimo, na sequência do documento entregue, sobre a matéria, pelo Senhor Presidente da Câmara, mais solicitou que, relativamente aos valores indicados sobre os protocolos celebrados com as respetivas Juntas de Freguesia, tal informação fosse disponibilizada, de forma individual e concreta, por cada uma das freguesias signatárias. -----

IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado. -----

CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL CLASSE C, APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - VALDEMAR FRANCISCO BATISTA FERREIRA, LDA. - ZONA INDUSTRIAL, LOTE N.º 32A, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 13.04.2012.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 02 de abril de 2012. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. VENDA DE AÇÕES DA "ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S.A.". - RENÚNCIA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. DESPACHO N 27/GAPV/12 - PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

1. Através de carta registada nos serviços municipais sob o nº 3854, de 02-04-2012, veio o Banco Investe, S.A., na qualidade de intermediário financeiro, notificar este Município, para efeitos de exercício de direito de preferência, nos termos previstos no número 1 do Artigo 892º do Código de Processo Civil, que se encontra designado o próximo dia 13 do corrente mês de abril, pelas 11:00 horas, na Avenida Osnabruk, nº29, 5000-427 Vila Real, para abertura de propostas de aquisição de 187.823 ações, Classe A, representativas de 0,67% do capital social da "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.", NIPC 505 863901, com o capital social de €28.000.000,00 e realizado em €26.966.249,89. -----

2. O valor base da venda será de €187.823,00, correspondendo ao valor nominal de €1,00 de cada ação. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que a grave situação financeira do país levou o mesmo a recorrer ao Programa de Assistência Económica e Financeira do FMI, do BCE e da EU, obrigando o Estado Português a adotar medidas de austeridade; -----

2. Considerando que tais medidas de austeridade se refletem em todos os agentes económicos, e muito particularmente nas autarquias, mediante a exigência de redução de despesas e de endividamento; ----

3. Posto isto, apontando todas as diretrizes para a redução da despesa pública, em face da atual conjuntura financeira, não é aconselhável a assunção de mais encargos, designadamente com a aquisição de participações sociais - ações - da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., sendo certo que o órgão decisor competente em tal matéria é a câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea a) do nº6 do Artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, realizando-se a próxima reunião do executivo camarário no dia 16, e encontrando-se a venda agendada para o próximo dia 13, ambas as datas do corrente mês, não sendo possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente aquele órgão. -----

III - DESPACHO EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, pelas razões de facto e de direito supra invocadas, ao abrigo do disposto no nº. 3, do Artigo 68º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino o seguinte: -----

a) Que não seja exercido o direito de preferência previsto no Código das Sociedades Comerciais, e nos termos do nº1 do Artigo 892º do Código de Processo Civil, no âmbito da operação de venda de 187.823 ações Classe A, com o valor nominal de €1,00, da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., dando-se conhecimento de tal decisão ao Banco Investe, S.A., intermediário financeiro da operação; -----

b) Remeta-se o presente Despacho ao Departamento de Coordenação Geral - Gabinete de Notariado e Expropriações -, para imediata operacionalização; -----

c) Por fim, deverá o presente despacho ser objeto de ratificação do executivo camarário, em cumprimento do disposto no nº. 3, do Artigo 68º, do supra citado diploma legal. -----

Chaves, 11 de abril de 2012. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

João Gonçalves Martins Batista -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do partido socialista Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. -----

2.2. LUTO MUNICIPAL PELO FALECIMENTO DO SENHOR CORONEL DAVID TEIXEIRA FERREIRA. DESPACHO Nº28/GAPV/2012. PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

O Senhor Coronel David Teixeira Ferreira, presidiu aos destinos do Concelho de 02 de dezembro de 1958 a 02 de junho de 1963; -----
Natural da freguesia de Chaves, onde nasceu a 02 de dezembro de 1921, distinguiu-se por uma participação ativa na vida da cidade e do Concelho. -----

Reconhece-se o papel importante de tão ilustre personalidade Flaviense, pugnando, no exercício das funções de Presidente da Câmara, pelo desenvolvimento do Concelho de Chaves e da Região; ---
Viveu a preocupação constante de melhoria das condições de vida dos Flavienses. -----

Ao deixar-nos, ficamos devedores à sua memória de Homem, Militar e Autarca. -----

Como expressão de justa homenagem, entendi declarar luto municipal nos dois dias seguintes ao do seu falecimento, a partir desta hora até às 24h de terça-feira, dia 10 de abril, com a colocação a meia haste da Bandeira do Município. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo camarário que delibere no sentido de: -----

a) Aprovar um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Coronel David Teixeira Ferreira, que ocorreu no pretérito dia 8 de Abril de 2012; -----

b) Ratificar, nos termos do disposto no nº 3, do art. 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, o presente despacho o qual decreta o luto municipal nos dias 09 e 10 de Abril do corrente ano. -----

Chaves, 09 de Abril de 2012 -----

Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 09 de abril de 2012. -----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VEICULO - QUEDA DE ÁRVORE - REQ. JOANA SOFIA GUERRA CHAVES. INFORMAÇÃO Nº. 29/DAF/2012 -----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 2580, de 2012/03/07, Joana Sofia Guerra Chaves, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de €246,00 (duzentos e quarenta e seis euros) pelos danos, patrimoniais sofridos na viatura matrícula 47-47-ZZ, na sequência da queda de um ramo de árvore. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

"(...) No dia 9 de Fevereiro de 2012 entre as 9h da manhã e as 12h, o meu veículo encontrava-se estacionado na Alameda Teixeira Sousa (em Vidago). Quando me dirigi ao mesmo, encontrava-se um galho em frente no chão e havia danos no veículo, na parte lateral esquerda, entre o vidro e o capô (lado do condutor)." -----

A requerente junta ao processo orçamento produzido pela Oficina de Automóveis "Zé Pintor", de Marco José Azevedo Magalhães, no valor de €246,00 (duzentos e quarenta e seis euros), relativo à reparação do veículo marca "Smart", com a matrícula 47-47-ZZ, bem como declaração/informação produzida pela Guarda Nacional Republicana no dia 9 de fevereiro de 2012, identificada com n.º 220170358. -----

3. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o despacho do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, datado de 04/04/2012, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pela ora petionária poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

4. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;-
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexos de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger

interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.---

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados na sequência da queda de um ramo de uma árvore sito em domínio público municipal.

10. Ora, a Autarquia Local, enquanto entidade gestora do domínio público municipal, incluindo passeios e vias de trânsito, tem a responsabilidade de garantir a segurança das pessoas e bens que circulam em tais espaços. -----

11. É evidente, portanto, que recaem sobre esta Autarquia Local deveres de regular vigilância, manutenção e conservação das vias sob a sua esfera de ação, incluindo o respetivo património arbóreo circundante. -----

12. Sendo certo que a presunção de culpa prevista no n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, é extensível à responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos culposos praticados no exercício de gestão pública. -----

13. Partindo desta premissas, poder-se-á concluir que compete à entidade pública, desde que o interessado faça prova da factualidade por ele invocada, bem como do nexo de causalidade existente entre a mesma e os prejuízos sofridos, provar que, no caso individual e concreto, deu cumprimento aos deveres referidos supra ou, alternativamente, que os prejuízos se ficaram a dever a causas estranhas à mesma e de força maior e que ocorreriam independentemente do escrupuloso cumprimento de tais deveres. -----

14. Sobre esta matéria, importa trazer à colação a Informação/proposta n.º 47, produzida pela Unidade Flexível de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, do dia 27 de março de 2012, e no qual é feita uma análise, sob o ponto de vista técnico, relativamente à situação aqui colocada em crise. -----

15. Ora, do teor da retrocitada informação/proposta resultam, expressamente, as seguintes conclusões, a saber: -----

"(...) os serviços do Setor de Parques, Jardins e Quinta do Rebentão da Unidade Flexível de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação do Município de Chaves, deslocaram-se posteriormente ao local da ocorrência do incidente, para verificação do estado de conservação da estrutura arbórea presente na Alameda Teixeira Sousa

em Vidago, constatando a debilidade da mesma, com presença de diversos ramos de pequeno porte e grossura secos em desprendimento das árvores, tendo-se procedido imediatamente à realização de uma poda de intervenção nas mesmas, por forma a eliminar qualquer situação de risco. (...) -----

Perante as informações obtidas, o serviço competente confirma a ocorrência do incidente e sugere que seja atendido o pedido de indemnização apresentado pela lesada. -----

Tratando-se de árvores inseridas em espaço de domínio público, à responsabilidade do Município de Chaves, o elemento causador dos danos associados ao pedido de indemnização em causa (...)” -----

16. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, considerando, desde logo, as conclusões inequívocas constantes na retrocitada informação/proposta, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

IV - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pela requerente, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da referida indemnização; -----

b) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos no veículo da peticionária, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira¹; -----

c) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 5 de abril de 2012. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2012.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

¹ Sublinhe-se que o seguro de responsabilidade civil contratualizado junto da companhia seguradora “AXA Portugal”, prevê uma franquia de 250€ (duzentos e cinquenta euros), valor que terá de ser sempre assumido diretamente pelo Município de Chaves. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.04.11. -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. CONCURSO PÚBLICO TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DOIS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS COM CARATER NÃO SEDENTÁRIO, COM ÁREA DE ESPLANADA, NA CIDADE DE CHAVES, RESPETIVAMENTE, NO LARGO GENERAL SILVEIRA (FREIRAS) E NA ALAMEDA DO TABULADO (CALDAS), AMBOS SITOS NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CHAVES. PROPOSTA Nº 46/GAPV/2012 ---

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. Considerando que o Largo General Silveira (Freiras) e a Alameda do Tabulado (Caldas), ambos sitos na freguesia de Santa Maria Maior, Chaves, integram o domínio público do Município de Chaves;-----

2. Considerando que se torna necessário dinamizar os espaços acima referidos, munindo-os de condições que permitam que os mesmos se tornem em espaços privilegiados de lazer e convívio para crianças e adultos, justificando-se, nesta justa medida, a instalação, no referido espaço, de instalações de apoio ao mesmo com caráter não sedentário, e no qual se prestem serviços de bebidas, os quais, por uma questão de eficiência e economia, deverão ser realizados por um operador privado; -----

3. Considerando que, nos termos do artigo 28º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações, podem ser conferidos a particulares, através de ato ou contrato administrativos, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, mediante o pagamento das respetivas taxas.-----

4. Considerando que por força do disposto no artigo 27º, do retrocitado diploma legal, os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão;-----

5. Considerando que as respetivas licenças de uso privativo serão atribuídas, a título precário, com caráter sazonal, com incidência durante os meses de junho a novembro, inclusive, do ano de 2012;----

6. Considerando que o direito de ocupação do espaço público, nos termos anteriormente configurados, poderá ser prorrogado até ao limite máximo de 4 anos e desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes pressupostos:-----

a) Cumprimento escrupuloso de todas as obrigações, por parte do adjudicatário, e associadas ao direito de ocupação do espaço público, nos termos previstos no respetivo caderno de encargos;-----

b) Prévia liquidação das taxas municipais correspondentes para o ano subsequente em vista, dentro dos limites anteriormente previstos, e nos termos do regulamento municipal em vigor, sobre a matéria.-----

7. Considerando que de acordo com as disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 7º e 8º, ambos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações, o Município de Chaves, enquanto entidade gestora dos espaços do domínio público identificados supra, se encontra legalmente obrigada a assegurar aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência

efetiva, garantindo a adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos;-----

8. Considerando que os serviços que se pretendem adjudicar não revestem a natureza de serviços públicos, pelo que, atento ao disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal aprovar a adjudicação dos mesmos, fixando as respetivas condições gerais;-----

9. Considerando que, nos termos do art. 6º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a parte II do mesmo Código só é aplicável quando o objeto de tais contratos abranja prestações típicas de contratos de concessão de serviços públicos;-----

10. Considerando que, a parte II, do retrocitado Código, sob a epígrafe "Contratação Pública", regula os procedimentos a adotar para a formação dos contratos, determinado, no n.º 1, do seu art. 31º, como procedimentos privilegiados para a formação de contratos de concessão de serviços públicos, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação ou o procedimento por negociação;--

11. Considerando que, como se viu, os serviços que se pretendem adjudicar não revestem a natureza de serviços públicos;-----

12. Considerando, contudo, que a adjudicação do direito de ocupação do domínio público para a instalação e exploração dos estabelecimentos de bebidas, com caráter não sedentário, em causa, deverá ser precedido de procedimento que garanta o cumprimento dos princípios da igualdade, transparência e da concorrência, na formação do respetivo contrato, gerando iguais oportunidades para todos os eventuais interessados, dando, assim, pleno cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 8º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações;-----

13. Considerando, assim, que a adjudicação do direito de ocupação para instalação dos referidos estabelecimentos de bebidas, apesar de não estar abrangido pelas regras previstas na parte II do Código dos Contratos Públicos, deverá ser precedido de concurso público, aplicando-se, subsidiariamente, a tal procedimento, as regras constantes na parte II, do Código dos Contratos Públicos, em tudo o que não contrarie o disposto no programa de concurso e no caderno de encargos em anexo à presente proposta;-----

14. Considerando que, nos termos do caderno de encargos em anexo à presente proposta, os eventuais adjudicatários assumirão a responsabilidade pela execução e implementação das estruturas amovíveis associadas aos estabelecimentos de bebidas nos locais identificados supra;-----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia de atuação:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão aprove a abertura dos procedimentos - concursos públicos - para a atribuição do direito de ocupação do espaço público com a instalação e exploração de dois estabelecimentos de bebidas, com caráter não sedentário, com área de esplanada, na cidade de Chaves, no Largo General Silveira (Freiras) e na Alameda do Tabulado, ambos sites na freguesia de Santa Maria Maior, melhor identificados nas planta de localização em anexo, conforme condições de adjudicação constantes em anexo à presente informação; - Caderno de Encargos -;-----

b) Sequencialmente, que sejam aprovadas as peças do correspondente procedimento concursal, muito concretamente, o programa de procedimento e o caderno de encargos, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais;----

c) Simultaneamente, que seja designado o júri responsável pela liderança e coordenação do procedimento, acima referido, com a seguinte constituição:-----

Presidente: Dr. Marcelo Delgado;-----

1º Vogal efetivo: Arq. António Malheiro;-----

2º Vogal efetivo: Dr. Marcos Barroco.-----

Vogais suplentes: -----

- Arq. Agostinho Pizarro;-----

- Dra. Sandra Lisboa.-----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo;-----

d) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á promover à sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em jornal local, de acordo com o disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações.-----

Chaves, 10 de abril de 2012-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

Dr. João Batista-----

Em anexo: - Normas disciplinadoras do procedimento em causa e caderno de encargos.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

3. CONCURSO PÚBLICO TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, COM ÁREA DE ESPLANADA, JUNTO À ALAMEDA DO TABULADO (CALDAS), FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CHAVES PROPOSTA Nº 47/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. Considerando que a Alameda do Tabulado (Caldas), sita na freguesia de Santa Maria Maior, Chaves, integra o domínio público do Município de Chaves; -----

2. Considerando que se torna necessário dinamizar o espaço acima referido, munindo-o de condições que permitam que o mesmo se torne um espaço privilegiado de lazer e convívio para crianças e adultos, justificando-se, nesta justa medida, a instalação, no referido espaço, de um quiosque de apoio ao mesmo com caráter não sedentário, e na qual se prestem serviços de bebidas, os quais, por uma questão de eficiência e economia, deverão ser realizados por um operador privado; -----

3. Considerando que nos termos do artigo 28º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações, podem ser conferidos a particulares, através de ato ou contrato administrativos, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, mediante o pagamento de taxas;-----

4. Considerando que por força do disposto no artigo 27º, do retrocitado diploma legal, os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão;-----

5. Considerando que a respetiva licença de uso privativo será atribuída, a título precário, com caráter sazonal, com incidência durante os meses de junho a novembro, inclusive, do ano de 2012;-----
6. Considerando que o direito de ocupação de espaço público, nos termos anteriormente configurados, poderá ser prorrogado até ao limite máximo de 4 anos e desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes pressupostos:-----
- a) Cumprimento escrupuloso de todas as obrigações, por parte do adjudicatário, e associadas ao direito de ocupação do espaço público, nos termos previstos no respetivo caderno de encargos;-----
- b) Prévia liquidação das taxas municipais correspondentes para o ano subsequente em vista, dentro dos limites anteriormente previstos, e nos termos do regulamento municipal em vigor, sobre a matéria. -----
7. Considerando que de acordo com as disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 7º e 8º, ambos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações, o Município de Chaves, enquanto entidade gestora dos espaços do domínio público identificados supra, se encontra legalmente obrigada a assegurar aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência efetiva, garantindo a adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos;-----
8. Considerando que os serviços que se pretendem adjudicar não revestem a natureza de serviços públicos, pelo que, atento ao disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal aprovar a adjudicação dos mesmos, fixando as respetivas condições gerais;-----
9. Considerando que, nos termos do art. 6º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a parte II do mesmo Código só é aplicável quando o objeto de tais contratos abranja prestações típicas de contratos de concessão de serviços públicos;-----
10. Considerando que, a parte II, do retrocitado Código, sob a epígrafe "Contratação Pública", regula os procedimentos a adotar para a formação dos contratos, determinado, no n.º 1, do seu art. 31º, como procedimentos privilegiados para a formação de contratos de concessão de serviços públicos, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação ou o procedimento por negociação;--
11. Considerando que, como se viu, os serviços a prestar no quiosque não revestem a natureza de serviços públicos;-----
12. Considerando, contudo, que a adjudicação do direito de ocupação do domínio público para a instalação do quiosque em causa, deverá ser precedido de procedimento que garanta o cumprimento dos princípios da igualdade, transparência e da concorrência, gerando iguais oportunidades para todos os eventuais interessados, dando, assim, pleno cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 8º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações; -----
13. Considerando, assim, que a adjudicação do direito de ocupação para instalação do referido quiosque, apesar de não estar abrangido pelas regras previstas na parte II do Código dos Contratos Públicos, deverá ser precedido de concurso público, aplicando-se, subsidiariamente, a tal procedimento, as regras constantes na parte II, do Código dos Contratos Públicos, em tudo o que não contrarie o disposto no programa de concurso e no caderno de encargos em anexo à presente proposta;-----
14. Considerando que, nos termos do caderno de encargos em anexo à presente proposta, o eventual adjudicatário assumirá a

responsabilidade pela execução e implementação da estrutura amovível associada ao quiosque.-----

II - Da proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia de atuação:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão aprove a abertura do procedimento - concurso público - para a atribuição do direito de ocupação de espaço público com a instalação e exploração de um quiosque, com área de esplanada, na cidade de Chaves, junto à Alameda do Tabulado (Caldas), freguesia de Santa Maria Maior, no local indicado na planta de localização em anexo, conforme condições de adjudicação constantes em anexo à presente informação - Caderno de Encargos -;-----

b) Sequencialmente, que sejam aprovadas as peças do correspondente procedimento concursal, muito concretamente, o programa de procedimento e o caderno de encargos, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais;---

c) Simultaneamente, que seja designado o júri responsável pela liderança e coordenação do procedimento, acima referido, com a seguinte constituição:-----

Presidente: Dr. Marcelo Delgado;-----

1º Vogal efetivo: Arq. António Malheiro;-----

2º Vogal efetivo: Dr. Marcos Barroco.-----

Vogais suplentes: -----

- Arq. Agostinho Pizarro;-----

- Dra. Sandra Lisboa.-----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo;-----

d) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á promover à sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em boletim municipal e num jornal local, de acordo com o disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações.-----

Chaves, 10 de abril de 2012-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

Dr. João Batista-----

Em anexo: - Normas disciplinadoras do procedimento em causa e caderno de encargos.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

4. CONCURSO PÚBLICO TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE INSTALAÇÃO E DE EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, COM ÁREA DE ESPLANADA, NO JARDIM CÂNDIDO SOTTO MAYOR, FREGUESIA DA MADALENA, CONCELHO DE CHAVES PROPOSTA Nº 48/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. Considerando que o Jardim Cândido Sotto Mayor, sito na freguesia da Madalena, Chaves, integra o domínio privativo do Município de Chaves, prédio este, ainda, omissa na Conservatória competente, encontrando-se aberto ao público;-----

2. Considerando que se torna necessário dinamizar o Jardim acima referido, munindo-o de condições que permitam que o mesmo se torne num espaço privilegiado de lazer e convívio para crianças e adultos, justificando-se, nesta justa medida, a instalação, no referido espaço, de um quiosque de apoio ao mesmo, e no qual se prestem serviços de bebidas; -----

3. Considerando que, nos termos do caderno de encargos em anexo à presente proposta, o eventual adjudicatário assumirá a responsabilidade pela execução e implementação da estrutura amovível/quiosque no local identificado supra, devendo o valor dos custos havidos com tais operações ser amortizado no valor total a pagar pela adjudicação do direito de instalação e exploração de tal estrutura; -----

4. Considerando que os serviços que se pretendem adjudicar não revestem a natureza de serviços públicos, pelo que, atento ao disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal aprovar a adjudicação dos mesmos, fixando as respetivas condições gerais; -----

5. Considerando que, nos termos do art. 6º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a parte II do mesmo Código só é aplicável quando o objeto de tais contratos abranja prestações típicas de contratos de concessão de serviços públicos; -----

6. Considerando que, a parte II, do retrocitado Código, sob a epígrafe "Contratação Pública", regula os procedimentos a adotar para a formação dos contratos, determinado, no n.º 1, do seu art. 31º, como procedimentos privilegiados para a formação de contratos de concessão de serviços públicos, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação ou o procedimento por negociação;--

7. Considerando, contudo, que a adjudicação do direito de instalação e exploração do quiosque, a instalar no Jardim Cândido Sotto Mayor, deverá ser precedido de procedimento que garanta o cumprimento dos princípios da igualdade, transparência e da concorrência, na formação do respetivo contrato, gerando iguais oportunidades para todos os eventuais interessados;-----

8. Considerando, assim, que a adjudicação do direito de instalação e exploração do quiosque, a instalar no Jardim Cândido Sotto Mayor, apesar de não estar abrangido pelas regras previstas na parte II do Código dos Contratos Públicos, deverá ser precedido de concurso público, aplicando-se, subsidiariamente, a tal procedimento, as regras constantes na parte II, do Código dos Contratos Públicos, em tudo o que não contrarie o disposto no programa de concurso e no caderno de encargos em anexo.-----

II - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia de atuação:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão aprove a abertura do procedimento - concurso público - para a adjudicação do direito de instalação e exploração de um quiosque, com área de esplanada, no Jardim Cândido Sotto Mayor, freguesia da Madalena, Chaves, conforme condições de adjudicação constantes em anexo à presente Proposta - Caderno de Encargos -;-----

b) Sequencialmente, que sejam aprovadas as peças do correspondente procedimento concursal, muito concretamente, o programa de

procedimento e o caderno de encargos, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais;--

c) Simultaneamente, que seja designado o júri responsável pela liderança e coordenação do procedimento, acima referido, com a seguinte constituição:-----

Presidente: Dr. Marcelo Delgado;-----

1º vogal efetivo: Arq. António Malheiro;-----

2º vogal efetivo: Dr. Marcos Barroco.-----

Vogais suplentes: -----

- Arq. Agostinho Pizarro;-----

- Dra. Sandra Lisboa.-----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo;-----

d) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á promover à sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em boletim municipal e num jornal local, de acordo com o disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações.-----

Chaves, 10 de abril de 2012-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

Dr. João Batista-----

Em anexo: - Normas disciplinadoras do procedimento em causa e caderno de encargos.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

5. IMPLICAÇÃO DO CARTÃO DO EUROCIDADÃO NOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS DESTE CONCELHO - TARIFAS E PREÇOS - PROPOSTA N.º 49/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Considerando que, no pretérito dia 17 de Outubro de 2011, o órgão executivo municipal aprovou o Regulamento do Cartão do Eurocidadão; -----

2. Considerando que, do ponto de vista jurídico, os benefícios decorrentes da titularidade do Cartão do Eurocidadão têm implicações, inequívocas, em determinados Regulamentos Municipais em vigor neste concelho, muito concretamente, os seguintes, a saber:---

a) Regulamento da Biblioteca Municipal; -----

b) Tarifário aplicável à Piscina do Rebentão; -----

c) Regulamento da Piscina Municipal Coberta de Chaves; -----

d) Tabelas de preços dos Museus Municipais (Museu da Região flaviense, Museu de Arte Sacra da Região Flaviense, Museu Ferroviário de Chaves e Museu Militar de Chaves); -----

3. Considerando que o Regulamento da Biblioteca Municipal e o Tarifário aplicável à Piscina do Rebentão já contemplam os benefícios para os titulares do Cartão do Eurocidadão, encontrando-se, nessa justa medida, perfeitamente compatibilizados com o Regulamento do Cartão do Eurocidadão já aprovado; -----

4. Considerando, por isso, que urge introduzir alterações ao Regulamento da Piscina Municipal Coberta de Chaves, bem como à Tabelas de preços dos Museus Municipais (Museu da Região flaviense, Museu de Arte Sacra da Região Flaviense, Museu Ferroviário de Chaves e Museu Militar de Chaves), no sentido dos mesmos passarem a ser compatíveis com as normas previstas no aludido Regulamento do Cartão

do Eurocidadão, muito concretamente com as normas associadas aos benefícios decorrentes da titularidade de tal Cartão; -----

5. Considerando, por último, que as alterações que ora se pretendem introduzir e associadas às respectivas tabelas de preços/tarifas do Regulamento da Piscina Municipal Coberta de Chaves, bem como da Tabelas de preços dos Museus Municipais, deverão ser submetidas à aprovação do órgão executivo municipal, de acordo com o disposto na alínea j), do nº 1), do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido sob a forma de **ANEXO**;

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovada a alteração à Tabela de preços/tarifas prevista para os Museus Municipais (Museu da Região flaviense, Museu de Arte Sacra da Região Flaviense, Museu Ferroviário de Chaves e Museu Militar de Chaves) e à Tabela constante do Regulamento da Piscina Municipal Coberta de Chaves, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais sob a forma de **ANEXO**, o qual passa a ser aplicável aos titulares do Cartão do Eurocidadão; -----

b) Alcançado tal desiderato, dever-se-á proceder à publicação do referido **ANEXO** contendo as correspondentes alterações às Tabelas de preços/tarifas em causa, tudo isto, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou seja, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município. ----

Chaves, 11 de fevereiro de 2012 -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: O referido documento - **ANEXO** - . -----

	GERAL	PORTADORES DO CARTÃO DE EUROCIDADÃO
- MUSEU DA REGIÃO FLAVIENSE - MUSEU DE ARTE SACRA DA REGIÃO FLAVIENSE - MUSEU FERROVIÁRIO DE CHAVES - MUSEU MILITAR DE CHAVES	Entrada Geral-1€ Mais de 65 anos-0,5 € 12 aos 18 anos-0,5 € Estudantes e cartão jovem-0,5 €	Entrada Grátis
PISCINA MUNICIPAL DE CHAVES	Entrada Geral-2 € Mais de 65 anos-0,75 € Até 16 anos-0,75 €	Entrada Geral-1€ Mais de 65 anos-0,40 € Até 16 anos-0,40 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. - Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 43/GAPV/12. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.Considerando que a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, veio criar o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude; -----

2.Considerando que a retrocitada Lei no seu artigo 25.º habilita objetivamente o Município de Chaves a criar o Conselho Municipal de Juventude. -----

3.Considerando que para que as políticas municipais de juventude se revelem, ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos seus destinatários últimos, é essencial que se apurem, de forma participada, quais os problemas e aspirações dos próprios jovens, --

4.Considerando, nessa justa medida, que urge reimplementar o Conselho Municipal da Juventude de Chaves porquanto se pretende que este órgão consultivo melhor identifique as aspirações dos jovens e ajude a encontrar soluções otimizadas para alguns dos seus problemas, promovendo a sua participação cívica; -----

5.Considerando que, nesta perspetiva, e sendo o Conselho Municipal de Juventude um órgão consultivo, o Município de Chaves aprofunda a democracia participativa, estimulando a cidadania ativa dos jovens no delinear da política autárquica de juventude; -----

6.Considerando, assim, que importa regulamentar tal conselho consultivo especialmente no que respeita à sua composição, instalação e competências, nos termos previstos no ar. 25º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e ulteriores alterações; -----

7. Considerando, por último, que ao abrigo das disposições combinadas previstas no n.º 8 do art. 112º e do art. 241º, ambos da Constituição da Republica Portuguesa, do preceituado na alínea a), do n.º 2 do art. 53º e do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, e art. 114º e 116º do Código do Procedimento Administrativo, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a)Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovado o presente Projeto de Regulamento Municipal de Juventude de Chaves, nos

precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

b)Alcançado tal desiderato, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações e do art. 25º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro; -----

c)Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento Municipal de Juventude de Chaves, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou seja, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como, em Jornal Oficial, Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município. -----

Chaves, 10 de abril de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

¹ De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, do respetivo projeto de regulamento. -----

-Em anexo: O referido Projeto de Regulamento. -----

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CHAVES PREÂMBULO -----

A Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, no seu artigo 25.º habilita objetivamente o Município de Chaves a recriar o Conselho Municipal de Juventude. -----

Para que as políticas municipais de juventude se revelem, ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos seus destinatários últimos, é essencial que se apurem, de forma participada, quais os problemas e aspirações dos próprios jovens. -----

Urge reimplantar o Conselho Municipal da Juventude de Chaves porquanto se pretende que este órgão consultivo melhor identifique as aspirações dos jovens e ajude a encontrar soluções otimizadas para alguns dos seus problemas, promovendo a sua participação cívica. Nesta perspetiva, e sendo este um órgão consultivo, o Município de Chaves aprofunda a democracia participativa, estimulando a cidadania ativa dos jovens no delinear da política autárquica de juventude. -----

Assim, importa regulamentar este conselho consultivo especialmente no que respeita à sua composição, instalação e competências, nos termos previstos no ar. 25º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e ulteriores alterações. -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no nº 8 do art. 112º e do art. 241º, ambos da Constituição da Republica Portuguesa, do preceituado na alínea a), do nº 2 do art. 53º e do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, e art. 114º e 116º do Código do Procedimento Administrativo, submete à aprovação do órgão deliberativo municipal a presente proposta de regulamento do conselho municipal de juventude. -----

CAPÍTULO I -----

Parte Geral -----

Artigo 1.º -----

Lei Habilitante e Objeto -----

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei 6/12, de 10 de fevereiro, e recria o Conselho Municipal de Juventude de Chaves (adiante designado por CMJC), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento. -----

Artigo 2.º -----

Conselho Municipal de Juventude -----

O CMJC é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude. -----

Artigo 3.º -----

Fins -----

O conselho municipal de juventude prossegue os seguintes fins: -----

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social; -----
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude; -----
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude; -----
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo; --
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude; -----
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local; -----
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude; -----
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; ---
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação. -----

Artigo 4.º -----

Composição -----

1. A composição do CMJC é a seguinte: -----

- a) O presidente da câmara municipal, que preside; -----
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal; -----
- c) O representante do município no conselho regional de juventude; -

- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ); -----
 e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município; -----
 f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município; -----
 g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados; -----
 h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município; -----
 i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional. -----
 2 - O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado. -----
 3 - Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJC tem voto de qualidade. -----

Artigo 5.º -----

Duração do Mandato -----

- 1.Os membros do CMJC são designados pelo período de um ano, renovável. -----
 2.Os membros terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, quando for essa a situação, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação. ---
 3.O mandato considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito e no prazo máximo de 60 dias, a designação dos respetivos substitutos. -----

Artigo 6.º -----

Observadores -----

- 1 - Têm ainda assento no CMJC, ao abrigo do artigo 5º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro com as alterações vigentes, nos termos do presente regulamento, sem direito de voto, como observadores permanentes: -----
 a) O Vereador da Câmara Municipal de Chaves responsável pela área da juventude; -----
 b) Um representante de cada grupo ou agrupamento de Escuteiros, ou equivalentes, com sede no Município; -----
 c) Um representante dos grupos de jovens das paróquias do Município;
 d) Um representante de cada grupo de jovens de outras confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, que tenham lugar ou lugares de culto no Município; -----
 e) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens. -----
 2 - A atribuição do estatuto de observador permanente nos termos da alínea e) deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 pelo CMJC.

Artigo 7.º -----

Participantes externos -----

- 1 - Por deliberação do CMJC, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades

públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos. -----

2 - A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJC que integra o convite, bem como a sua fundamentação. -----

CAPÍTULO II -----

Competências -----

Artigo 8.º -----

Competências consultivas -----

1 - Compete ao CMJC emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias: -----

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades; -----

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas;

2 - Compete ao CMJC emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais da juventude. -----

3 - O conselho municipal de juventude deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior. -----

4 - Compete ainda ao conselho municipal de juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas. -----

5 - A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao conselho municipal de juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude. -----

Artigo 9.º -----

Emissão dos pareceres obrigatórios -----

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJC para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias. -----

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJC, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior. -----

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJC toda a documentação relevante. -

4 - O parecer do CMJC solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior. -----

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º -----

Competências de acompanhamento, eleitorais e em matéria educativa

1. Compete ao CMJC acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias: -----

- a) Execução da política municipal de juventude; -----
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude; -----
- c) Incidência da evolução da situação sócio - económica do município entre a população jovem do mesmo; -----
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil; -----
- e) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social; -----

2. Compete ao CMJC eleger um representante do conselho municipal de educação. -----

3. Compete ainda ao CMJC acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação. -----

Artigo 11.º -----
 Divulgação e informação -----
 Compete ao CMC, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação: -----

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia; ----
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações; -----
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município. -----

Artigo 12.º -----
 Organização interna -----
 No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJC: -----

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades; -----
- b) Aprovar o seu regimento interno; -----
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias. -----

Artigo 13.º -----
 Comissões intermunicipais de juventude -----
 Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJC pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma natureza já existentes. -----

CAPÍTULO III-----
Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Chaves -----

Artigo 14.º -----
 Direitos dos membros do conselho municipal de juventude de Chaves --
 1 - Os membros do CMJC identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de: -----

- a) Intervir nas reuniões do plenário; -----
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude; -----
- c) Eleger um representante do município no conselho municipal de educação; -----
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJC; -----

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais. -----

2 - Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior. -----

Artigo 15.º -----

Deveres dos membros do conselho municipal de juventude -----

Os membros do CMJC têm o dever de: -----

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer -se substituir, quando legalmente possível; -----

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJC; -----

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJC, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste. -----

CAPÍTULO IV -----

Organização e funcionamento -----

Artigo 16.º -----

Funcionamento -----

1 - O CMJC pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes. -----

2 - O CMJC pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário. -----

3 - O CMJC pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária. -----

4 - O CMJC é apoiado em termos logísticos e técnico-administrativos pela Divisão de Desenvolvimento Social Cultural - Setor de Juventude e Desporto - Setor Educação, ou pela unidade orgânica competente em caso de alteração da estrutura flexível municipal. ---

Artigo 17.º -----

Plenário -----

1 - O plenário do CMJC reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município. -----

2 - O plenário do CMJC reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto. -----

3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJC e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos. -----

4 - As reuniões do CMJC devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros. -----

5 - O plenário do CMJC reúne na Câmara Municipal, podendo, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente reunir em local diverso. -----

Artigo 18.º -----

Convocação das reuniões ordinárias do plenário -----

O plenário reúne ordinariamente para efeitos do disposto no nº1 do artigo anterior sendo convocado pelo respetivo presidente de acordo com a calendarização prevista para a apresentação dos pertinentes documentos aos órgãos do Município. -----

Artigo 19.º -----

Comissão permanente e comissões eventuais -----

1 - Compete à comissão permanente do conselho municipal de juventude: -----

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas; -----

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário; -----

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento. -----

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJC e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º -----

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJC. -----

4 - Os membros do CMJC indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente. -----

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJC. -----

6. Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJC e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJC deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada. -----

Artigo 20.º -----

Deliberações -----

1 - As deliberações são tomadas por maioria. -----

2 - As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata. -----

Artigo 21.º -----

Publicidade e Atas das Reuniões -----

1 - De cada reunião do CMJC é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas. -----

2 - As atas do CMJC são objeto de disponibilização regular na página eletrónica da Câmara Municipal de Chaves. -----

CAPÍTULO V -----

Disposições Finais -----

Artigo 22.º -----

Avaliação do Regulamento -----

1- A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento. -----

2- Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos. -----

Artigo 23.º -----

Lacunas e interpretação -----

Os casos omissos ao presente Regulamento e sua interpretação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal. ----

Artigo 24.º -----

Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicitação nos termos gerais. -----

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Chaves

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NO LARGO DA EIRA PARA A CRIAÇÃO DO PONTO JOVEM DE SANTA CRUZ - PROJETO DE EXECUÇÃO - INFORMAÇÃO N.º. 13/DCG/GP/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - INTRODUÇÃO -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária de 4 de julho de 2011, deliberou, nos termos de uma informação prestada pela então denominada Unidade Flexível de Coordenação de Estudos e Projetos Municipais, no dia 21 de junho do mesmo ano (*INFORMAÇÃO N.º 34/UFCEPM/2011*), aprovar o estudo prévio relacionado com a reabilitação de um edifício situado no Largo da Eira, propriedade de Junta de Freguesia de Santa Cruz/Trindade, tendo em vista a instalação do Ponto Jovem. -----

2 - Nesta sequência, a empresa André Campos. Joana Mendes - Arquitetos Lda., adjudicatária da elaboração dos estudos atinentes ao empreendimento em causa, apresentou, no dia 27 de julho de 2011, o subseqüente projeto de execução, o qual integra os seguintes estudos de especialidades: -----

- Projeto de arquitetura, que integra a componente de arranjos exteriores na envolvente imediata do edifício; -----
 - Projeto de estabilidade; -----
 - Projeto de abastecimento de água; -----
 - Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas; ----
 - Projeto de drenagem de águas pluviais; -----
 - Projeto de condicionamento acústico; -----
 - Projeto de segurança contra incêndios (SCIE); -----
 - Projeto de instalações eletromecânicas de transporte de pessoas; -----
 - Projeto de instalações e equipamentos mecânicos de AVAC, que inclui o estudo térmico; -----
 - Projeto de instalações de infraestruturas da rede de gás (rede interior) devidamente certificado; -----
 - Projeto de infraestruturas de telecomunicações - ITED, que inclui o sistema de informação e rede de dados; -----
 - Projeto de segurança contra intrusão; -----
 - Projeto de infra estruturas elétricas; -----
- O projeto apresentado inclui ainda os seguintes documentos: -----
- Plano de segurança e saúde - fase projeto, -----
 - Manual de estaleiro; -----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD); -----
- Listagem e caracterização do mobiliário e equipamento necessário ao funcionamento da pousada; -----
- Declaração de conformidade regulamentar (DCR) prevista na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril. -----

Cabe aqui esclarecer que as obras do Ponto Jovem de Santa Cruz corporizavam a ação 2.2 do Programa de Ação da Candidatura associada à "Regeneração da Zona Urbana Norte da Cidade de Chaves"². Na esfera desta candidatura, o Município de Chaves assumiu a contratualização da elaboração dos projetos necessários à concretização da referida ação, ficando a Junta de Freguesia de Santa Cruz/Trindade com o encargo da sua materialização física. -----

II - ANÁLISE E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -----

1 - Os projetos e documentos acima referidos, consoante a especialidade, foram objeto de análise por parte dos Serviços Técnicos do Município, encontrando-se, nesta data, anuladas as imprecisões e omissões oportunamente detectadas. De Salientar que o projeto em presença, em relação ao estudo prévio que o antecedeu, consubstancia algumas alterações pontuais, as quais, naturalmente, decorrem do seu desenvolvimento e otimização, sem colocar em causa os parâmetros que levaram à aprovação do primeiro estudo, ou seja, quer a nível interior, quer a nível de tratamento exterior, será conferida ao edifício uma imagem contemporânea e uma identidade mais consentânea com o seu estatuto de equipamento público, destacando-o da sua envolvente, a meu ver, de um modo positivo. -----

2 - No que concerne ao custo previsto para a obra, informa-se que os projetos apresentados, de acordo com o declarado no documento designado como resumo da estimativa orçamental, indicam, para a totalidade do empreendimento, um valor de 138.117,01 €, ou seja, mais 78.667.01 €, relativamente ao montante de 59.400,00 € inicialmente previsto para o empreendimento no estudo prévio. Este acréscimo, em consonância com os esclarecimentos enunciados na memória descritiva do projeto de arquitetura, decorre, entre outros aspectos, da particularidade de se ter verificado "in loco" a fragilidade da capacidade de suporte estrutural dos elementos existentes, nomeadamente acima da laje do piso elevado e no alçado posterior, o que determinou a necessidade de demolição e reconstrução integral dos mesmos. -----

3 - Por fim, em relação ao projeto de infraestruturas elétricas, informa-se que este aponta para uma instalação de categoria C, com uma potência a alimentar inferior a 50 Kva. Neste contexto, deixa de ser necessária a obtenção do parecer da EDP - Distribuição e Energia S.A., salientando-se ainda a particularidade de a Portaria n.º 454/2001, de 5 de Maio, determinar a obrigatoriedade de o concessionário fornecer energia elétrica em baixa tensão a qualquer interessado, desde que a potencia requisitada, como no caso vertente, não exceda 50 Kva. -----

III - PROPOSTA DE DECISÃO -----

² Aprovada em 26 de junho de 2009 pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional Norte, no âmbito do eixo prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

1 - Considerando o antes exposto, sou a informar que o projeto de execução em causa encontra-se em condições de ser superiormente aprovado. Nesta conformidade, na ausência do Sr. Coordenador deste Gabinete, proponho ao Sr. Diretor do Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que submeta a presente informação ao Sr. Vice-presidente da Câmara, Arq. António Cândido Cabeleira, no sentido deste, caso concorde com o seu conteúdo, colocá-la à consideração do Executivo Municipal. -----

2 - Caso a presente informação seja superiormente anuída, deverá então ser enviada uma cópia integral deste processo à Junta de Freguesia de Santa Cruz/Trindade, de modo a que esta, quando o desejar, possa encetar os procedimentos tendentes à adjudicação da obra. -----

À consideração superior -----
Chaves, 30 de Março de 2012 -----
(José Paulo Roxo Pires da Fonte) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2012.04.11. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA FINS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ESPECIALIDADES - PAULO GERALDO DURÃO BRANCO - LUGAR DE VALDARCA, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 03.04.2012. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.-Introdução-----

1.1.- O Sr.º Paulo Geraldo Durão Branco, apresenta sob requerimento n.º 556/12, referente ao processo n.º 206/11, pedido com vista à aprovação dos projetos de especialidades relativos á construção³ de um pavilhão para fins comerciais e ou industriais, situado no lugar de Valdarca - Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves.-----

2.-Antecedentes-----

2.1.- O requerente apresentou sob requerimento n.º 2831/11, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente á construção de um pavilhão para fins comerciais e ou industriais, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o qual foi aprovado por deliberação de Câmara datada de 2011-12-19.---

3.- Localização-----

3.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 8 124.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1083 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1184/20041126 da freguesia de Vila Verde da Raia.-----

4.- Enquadramento da Pretensão-----

4.1.- No regime jurídico-----

4.1.1.- O pedido apresentado sob o requerimento n.º 556/12, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20⁴ do Dec.- Lei555/99

³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

⁴ Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projeto de arquitetura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efetuada na perspetiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra -estruturas existentes e previstas. -----

3 - A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitetura no prazo de 30 dias contado a partir: -----

alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.-----

4.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----

4.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 8 124.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 2 - espaços industriais, em conformidade com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

4.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B, sobre o terreno impede uma servidão de utilidade pública, designadamente:-----

4.2.2.1.- Servidão relativa á estrada nacional 103-5;-----

5.- Análise da Pretensão-----

5.1.- Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2012-03-27, **que se deve dar conhecimento ao requerente;**-----

5.2.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março.-----

6.- Proposta de Decisão-----

6.1.- Propõe-se deferimento aos projetos de especialidades apresentados sob requerimento n.º 556/12.-----

6.2.- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, a requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----
- Plano de segurança e saúde;-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 04.04.2012:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou-----

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 11.04.2012.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.04.2012.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. UNIDADE DE PRODUÇÃO DE SUÍNOS, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - FÁBIO RAÚL JESUS AGOSTINHO - LUGAR DE LIZOEIRO, SOBREIRA, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 04.04.2012

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.- Introdução-----

1.1.- O Sr.º Fábio Raul de Jesus Agostinho, apresenta sob requerimento n.º 688/12, referente ao processo n.º 230/21, pedido de informação prévia, para construção de uma "Suinicultura", situada no lugar do Lizoeiro - Sobreira, freguesia de Águas Frias no concelho de Chaves.-----

2.-Antecedentes-----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, nada foi encontrado nos arquivos desta Edilidade.-----

3.-Instrução do Pedido-----

3.1.- O processo apresentado, está instruído de acordo com o disposto no art.º 3⁵ e Portaria 232/2008 de 11 de Março e de acordo com o disposto no artigo 11⁶ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e

⁵ 3.º - Informação prévia sobre obras de edificação -----

1 - O pedido de informação prévia referente à execução de obras de edificação em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão;-----
- b) Extrato das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais vigentes, das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento quando exista e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- c) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;-----
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; -----
- e) Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos: -----
- e.1) Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

⁶ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

de acordo com o art.º 13⁷ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente:-----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;-----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de informação prévia, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500;-----
- CD, com peças desenhadas do projeto geo-referenciadas;-----

4.- Localização-----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 6 124.00 m² está inscrito na matriz com o n.º 11291 e descrito na Conservatória sob o n.º 3732/20120311, da freguesia de Águas Frias.-----

5.- Enquadramento da Pretensão-----

5.1.- No regime jurídico-----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 14⁸ - pedido de informação prévia do Dec.- Lei 555/99alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-

5.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----

5.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 6 124.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - na categoria 4.3 - espaço agro-florestais, na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

⁷ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----

⁸ Artigo 14.º - Pedido de informação prévia -----

1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. -----

2 - Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspetos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: -----

- a) A volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----
- b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente; -----
- c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização; -----
- d) Infra -estruturas locais e ligação às infra -estruturas gerais; -
- e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; -----
- f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infra-estruturas viárias.-----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B, sobre o terreno não impede nenhuma restrição/servidão de utilidade pública;-----

5.3.- No regime do exercício da atividade pecuária (REAP)-----

5.3.1.- De acordo com o disposto no art.º8⁹ do REAP, a entidade coordenadora é a Direção Regional de Agricultura e Pescas, no entanto, e de acordo com o articulado do art.º15¹⁰ do mesmo diploma legal, tratando-se de uma atividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, **pode o requerente apresentar, pedido de informação prévia sobre a operação urbanística**, não estando a decisão deste pedido, dependente, de decisão da entidade coordenadora, sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia. -----

6.- Análise da Pretensão -----

6.1.- Da análise do pedido de viabilidade apresentado, constata-se que: -----

6.1.1.- O requerente propõe a construção de uma "Suinicultura", com a área bruta de construção de 450.53 m² e de implantação de 450.53 m²; -----

6.1.2.- Face á categoria de espaço em que se insere a parcela de terreno - categoria 4.3 - espaço agro-florestal, está vocacionado ao

⁹ Artigo 8.º - Entidade coordenadora -----

1 - A entidade coordenadora competente no âmbito do REAP é a direção regional de agricultura e pescas (DRAP) em cuja circunscrição territorial se localiza a atividade pecuária, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade, constituindo -se como o balcão único para os produtores.-----

¹⁰ Artigo 15.º - Articulação com o RJUE -----

1 - Sempre que a instalação da atividade pecuária envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre o regime previsto no presente decreto -lei e o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é efetuada nos termos dos números seguintes.-----

2 - Tratando -se de uma atividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da atividade pecuária: -----

a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de atividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito. -----

3 - Nas atividades pecuárias referidas no número anterior, o requerente apresenta obrigatoriamente pedido de informação prévia sobre a operação urbanística à câmara municipal competente sempre que, nos termos de instrumento de gestão territorial ou de licença ou comunicação prévia de loteamento, a atividade pecuária se situe em área que não admita expressamente o uso pretendido. -----

uso pretendido, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 36¹¹ do Plano Diretor Municipal; -----

6.1.3.- O pedido apresentado, cumpre o especificado na alínea e) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 6 124.00m² X 0.25 m²/m² = 1 531.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 450.53 m² (área bruta de construção pretendida); -----

6.1.4. - É garantido o afastamento de 200 metros, as linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projeto de ordenamento urbano plenamente eficaz, pelo que cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal;-----

6.1.5- É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal, salvo, o afastamento do edifício destinado a armazém/vestiários e escritório, que não se destina a albergar animais;-----

7.- Proposta de Decisão-----

7.1.- Assim, face ao exposto o pedido agora apresentado, está em condições de merecer parecer favorável, dado que respeita o disposto no n.º 2 do artigo 36 do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

7.2.- Na apresentação do projeto de construção¹² da "Suinicultura", deverá o requerente dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 art.º⁴¹³ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei

¹¹ Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a atividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo;-----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela;---

¹² «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

¹³ Artigo 4.º - Licença -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção, em área não abrangida por operação de loteamento.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 09.04.2012:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 11.04.2012.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.04.2012.-----

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE APOIO A INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE BETÃO, PEDIDO DE ABERTURA DE VALA PARA CONDUTA SUBTERRÂNEA DE ÁGUA - FLAVIBETÃO, LDA. - LUGAR DA LAGARTEIRA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 04.04.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 528/12, em 12-03-2012, a sociedade por quotas, Flavibetão, com sede na Zona Industrial de Outeiro Seco, solicita o licenciamento para a abertura de uma vala, com reposição do pavimento do C.M 1064 de Outeiro Sêco - Vila Verde. -----

A abertura da vala destina-se à instalação de uma conduta de 3", com aproximadamente 10 m de extensão. -----

1.2-No processo registado com o nº 267/02, constam os seguintes elementos instrutórios: -----

-Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões sob o artigo 3168 (folha nº 208). -----

-Requerimentos registados com o nº 2359/03 e nº 2573/03, de 28-07-2003 e de 18-08-2003, respetivamente (folha nº 80 e nº 86). -----

-Esquema de Abastecimento de Água, à escala 1/500 (folha nº 85). ---

2-ANTECEDENTES -----

A interessada, sob o requerimento registado com o nº 2573/03, de 18-08-2003, solicitou a abertura de vala, com reposição do pavimento do C.M 1064 de Outeiro Seco - Vila Verde. -----

Tal pedido veio a ser deferido por despacho do Vereador com Subdelegação de Competências, Arqtº António Cabeleira, de 23-09-2003, o qual recaiu na informação técnica de 15-09-2003. -----

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

A operação urbanística pretendida pela interessada enquadra-se no disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público municipal, estando deste modo sujeitas a licença municipal. -----

3.2-Pareceres Internos -----

No âmbito do presente pedido foi solicitado o parecer à Divisão de Obras Públicas, tendo sido emitida informação técnica pela Chefe daquela unidade orgânica, Eng.ª Amélia Rodrigues em 12-03-2012, a qual refere que se encontra válida a informação do fiscal, Sr.º Armindo Canavezes elaborada em 25-08-2003, **a qual se deve dar a conhecer à requerente.** -----

4-PARECER -----

4.1-Pretende a requerente executar obras de urbanização para instalação de uma conduta de água de 3", com as seguintes características: -----

-A largura da vala será de 0,30 m e o comprimento no pavimento do arruamento será de 5,0 m. -----

-A compactação da vala será por camadas de 0,20 m, com solos selecionados até à cota do betuminoso. -----

-A reposição do pavimento betuminoso terá a espessura de 0,08 m, com prévia camada de Tout-Venant de espessura. -----

4.2-O projeto de execução apresentado sob o requerimento n.º 2572/03, é passível de merecer parecer, propondo-se a sua aprovação.-----

5-PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1-Face ao acima exposto, propõe-se que, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção da conduta de abastecimento de água, de acordo com o solicitado sob o requerimento n.º 528/12, fixando para o efeito o seguinte: -----

5.1.1-A realização das obras de urbanização serão executadas no prazo de **30 dias**, a partir da emissão do alvará, devendo os trabalhos serem acompanhados pela Divisão de Obras Municipais. ----

5.1.2-O montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização corresponderá ao valor de **€ 340,00¹⁴ (trezentos e quarenta euros)**. -----

5.2-No caso de ser adoptada a resolução de deferimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização conforme proposto no ponto 5.1, deve a interessada ser informada que dispõe do prazo de 90 dias¹⁵, sob pena de caducidade da deliberação que deferiu o pedido de licenciamento das obras de urbanização, para requerer formalmente a emissão do respetivo título, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os seguintes elementos: -----

5.2.1-Documento comprovativo da prestação de caução. -----

5.2.2-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97 de 13/09. -----

5.2.3-Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra. -----

¹⁴ (1,13 x 300), de acordo com o coeficiente de desvalorização da moeda, a que se refere o artigo 47.º do Código do IRC e 50.º do IRS, mencionado na Portaria n.º 282/2011, de 21/10. -----

¹⁵ **Artigo 6.º - Caducidade da deliberação** -----

A licença caduca se, no prazo de noventa dias a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do respetivo alvará. -----

5.2.4-Livro de obra, com menção do termo de abertura.-----

5.2.5-Plano de Segurança e Saúde.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 09.04.2012:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 11.04.2012.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Devendo conceder-se a audiência previa dos interessados. A consideração superior -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.04.2012.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. INSTALAÇÃO DE OFICINA, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITETURA - CARLOS MANUEL DELGADO - LUGAR DAS CARVALHAS, N.º 178, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 29.03.2012

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.- Introdução-----

1.1.- O Sr.º Carlos Manuel Delgado, apresenta sob requerimento n.º 344/12, referente ao processo n.º 88/12, pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação¹⁶ de um armazém (licença inicial n.º 335/85 e alt. lic.ª 413/05 e autorização de utilização n.º 401/05) e instalação de uma "oficina", situado no lugar das Carvalhas, n.º 178 - Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves.-----

2.- Antecedentes -----

2.1.- O imóvel possui os seguintes antecedentes: -----

2.1.1.- Licença de construção inicial n.º 335/85, para "armazém" com a área de 300.00 m², emitida em nome de Adolfo Alves; -----

2.1.2.- Alterações lic.ª 413/05, com aumento de área de 119.34 m²;---

2.1.3.- Autorização de utilização n.º 401/05, para "armazém"; -----

2.1.4.- Alvará de loteamento n.º 13/88, emitido em nome de Adolfo Alves; -----

3.-Instrução do Pedido -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, (com exceção de CD com os níveis de informação). -----

4.- Localização -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 4 610.00 m², está

¹⁶ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1231/20050422, da freguesia de Vila Verde da Raia. -----

5.- Enquadramento da Pretensão -----

5.1.- No regime jurídico -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º¹⁷ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa.----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1- A parcela de terreno tem na sua totalidade 4610.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserida em dois espaços distintos: em espaço de classe 2 - espaços industriais e em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal, na categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal;-----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública;----

5.3.- Nas orientações de estudos urbanísticos de gestão Territorial-

5.3.1.- A parcela de terreno, está inserida no loteamento com alvará n.º 13/88, emitido em nome de Adolfo Alves. Do loteamento constam as seguintes indicações: -----

- Área do lote = 4 610.00 m²; -----

- Área de implantação = 300.00 m²; -----

- Área coberta = 300.00 m²; -----

6.- Análise da Pretensão -----

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

6.1.- O requerente pretende ampliar o armazém licenciado sob o n.º 335/85 e alt. lic.ª 413/05, havendo por este facto, um aumento da área bruta de construção de 562.66 m². Pretende ainda a mudança de uso de "armazém" para "oficina de reparação de veículos automóveis";

6.2.- O requerente solicita, pese embora, a obra de ampliação e instalação se localize no lote n.º 2 do loteamento com o alvará n.º 13/88, que a mesma, seja analisada ao abrigo da "Estratégia sugerida na informação técnica aprovada em reunião de Câmara datada de 17 de Março de 2011";-----

6.3.- Da análise do alvará de loteamento n.º 13/88, verifica-se que o mesmo foi emitido ao abrigo do Dec.- Lei n.º 400/84, podendo o pedido enquadrar-se no ponto 3.2 da "Estratégia sugerida na informação técnica, aprovada em reunião de Câmara datada de 17 de Março de 2011";-----

6.4.- Analisando a pretensão a luz do Regulamento do Plano Director Municipal, e considerando, que o índice de construção aplicado á área da parcela é 0.80m²/m² (espaço de classe 2 - espaços

¹⁷ -----

Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.-----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

industriais), pese embora, a parcela se projete ainda, em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal, na categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, onde o índice de construção é de $0.25 \text{ m}^2/\text{m}^2$, este facto, não coloca em crise a ampliação pretendida;-----

6.5.- A proposta apresentada, consubstanciada, em obras de ampliação de um armazém, destinado a "oficina de reparação de veículos automóveis", apesar de respeitar o índice de construção do local e uso previsto, não respeita o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do art.º 28¹⁸ do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves;-----

¹⁸ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----
Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

b) Adotar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

$I_c = 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Área de implantação - 70%;-----

3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----

a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de estacionamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas atividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado;-----

b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----

c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m; -----

7. - Proposta de Decisão-----

7.1.- Pelo exposto, e de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 24¹⁹ do RJUE, propõe-se indeferimento ao projeto de alterações á arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 344/12.-----

7.2.- Poderá no entanto este indeferimento ser revisto se o requerente solicitar um pedido de alteração á licença titulada pelo alvará de loteamento n.º 13/1988, nos termos do disposto no art.º27²⁰

4) Quando for autorizada uma componente habitacional no âmbito da instalação cumprir-se-ão as seguintes regras: -----

a) A área edificada destinada a fins habitacionais será contabilizada para efeitos de cumprimento dos índices urbanísticos atrás estabelecidos; -----

b) A referida área não poderá constituir-se em fração autónoma da restante área edificada, passível de comercialização separada desta;

c) Se a instalação se construir por fases, a licença de utilização da parte edificada destinada a habitação ou alojamento só será concedida em simultâneo com a da última fase; -----

d) Nos casos referidos nas alíneas b) ou c) do Nº 2 do artigo anterior a respetiva área bruta de construção não poderá exceder 5% da área bruta total da unidade a instalar; -----

5) Ficará a cargo da entidade proprietária da unidade industrial, mediante compromisso formal assumido por quem juridicamente a obrigue, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controlo e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração e a preservação ou utilização controlada dos recursos naturais; -----

6) Cumulativamente com todas as disposições anteriores, na instalação e laboração das unidades existentes ou a criar nestes espaços serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e atividade concreta; -----

7) A instalação avulsa de unidades industriais em áreas integradas em espaços desta classe que estejam subordinadas a plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz rege-se-á pela respetiva disciplina, que terá de respeitar as disposições do artigo seguinte. -----

¹⁹ Artigo 24.º - Indeferimento do pedido de licenciamento -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

²⁰ Artigo 27.º - Alterações à licença -----

1 - A requerimento do interessado, podem ser alterados os termos e condições da licença. -----

2 - A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados alguns dos limites previstos no n.º 2 do artigo 22.º-----

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 04.04.2012:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 11.04.2012.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. Devendo conceder-se a audiência previa dos interessados. -

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.04.2012.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REMODELAÇÃO DOS CAMPOS DE TREINO QUE INTEGRAM O ESTÁDIO MUNICIPAL. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL. INFORMAÇÃO Nº. 75/DOP/2012. -----

Foi presente a informação nº 75/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

1. INTRODUÇÃO -----

Em reunião de 21/11/2011, o Executivo Municipal, aprovou o projecto de execução da Remodelação dos Campos que interligam o Estádio Municipal de Chaves. -----

Por decisão superior, optou-se por estruturar o projecto em duas fases, ou seja, numa primeira fase, executar a obra correspondente a remodelação dos campos de treino, dotando-os de relva sintética, numa fase posterior remodelar o campo principal, dotando-o de um novo relvado natural. -----

Assim, nesta primeira fase, apresenta-se em anexo, o projecto de execução e o processo de procedimento para execução da obra de "Remodelação dos Campos de Treino que integram o Estádio Municipal", com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

Com o projecto de execução em referência, pretende-se remodelar os campos de treino que integram o Estádio Municipal, dotando-os de relva sintética, por forma a garantir que neles se possam efectuar as diversas modalidades desportivas, inerentes a este tipo de superfície, nas condições ideais. -----

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Que seja autorizado pela Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra

“Remodelação dos Campos de Treino que integram o Estádio Municipal”;-----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 485.000,00 Euros, (Quatrocentos e oitenta e cinco mil euros), acrescido do respectivo valor de IVA; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respectivamente:-----

a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 - A/2008; -----

b) Programa de Procedimento; -----

c) Caderno de Encargos; -----

d) Plano de Segurança e Saúde; -----

e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 45 dias. -----

7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Madalena Branco -----

1º Vogal efectivo: Fernanda Serra -----

2º Vogal efectivo: Amélia Rodrigues -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Vitor Pereira -----

2º Vogal suplente: Nuno Bento -----

8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com excepção do disposto no nº2 do artigo 69ª do C.C.P; -----

9. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, foi na elaboração do presente projecto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, é dispensável a revisão de projecto, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Estudo geológico - geotécnico - Tendo em consideração o tipo de intervenção a realizar, a remodelação dos campos que integram o Estádio Municipal, não se torna necessário realizar o estudo geológico, dado que a intervenção a efectuar é, na sua generalidade a pouca profundidade. A zona já foi objecto de outras intervenções conhecendo-se a natureza do solo onde é necessário intervir. -----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não está sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro; -----

- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - O projecto insere-se numa área urbana, com todas as infra-estruturas executadas, não se verificando a necessidade de realizar estudo de impacte social; -----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

10. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 485.000,00 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objectivo 2.5.2 -MC/07010406/0116/2012/29. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº1 do artigo 71 da Lei 169/99, de 18 de Setembro. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 13 de Abril de 2012. -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.04.11. -----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.04.11. -----

A reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

1.2. RECTIFICAÇÕES NO MERCADO DE GADO DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2012 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº02/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 12.623,29 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.04.11.-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.04.11. -----

A reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 12.623,29 € (doze mil seiscentos e vinte e três euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

VIII

DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS
**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**
**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**
1. PROPOSTA DE NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES À CICLOVIA - RIO TÂMEGA" - LOTE A - INFORMAÇÃO N.º. 62/DDSTC/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

INTRODUÇÃO -----

No dia 25 de Maio de dois mil e onze, celebrou-se um contrato de prestação de serviços de "manutenção e tratamento dos espaços verdes envolventes à ciclovia - rio Tâmega", possuindo como primeiro outorgante o Município de Chaves, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e como segundo outorgante a firma SILVICORGO, Transportes e Serviços, Lda., legalmente representada por António Alexandre Ribeiro Dias, com sede em Vila Real. -----

O respectivo contrato, que apresenta por objecto a manutenção dos espaços verdes envolventes à ciclovia - rio Tâmega, caracterizados pela existência de zonas relvadas, prados de sequeiro, prados floridos, parque infantil, campo de ténis, campo de futebol de praia, ciclovia, etc., com área aproximada de 140.000 m², foi estabelecido com prazo de execução de um ano, prorrogável até ao máximo de três anos, conforme indica a Cláusula 4^a do mesmo - Prazo de execução da prestação de serviços, correspondendo a um encargo total (três anos) de 105 000,12 € (cento e cinco mil euros e doze cêntimos), desdobrado no valor mensal de 2 916,67 € (dois mil, novecentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. PARECER -----

Aproximando-se a prestação de serviços de manutenção do contrato exposto, do culminar do seu primeiro ano de execução ao serviço do Município de Chaves, cabe aos serviços do Setor de Parques, Jardins e Quinta do Rebentão da Unidade Flexível de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação do Município proceder a uma análise do trabalho executado durante este primeiro ano e avaliar o interesse de prorrogação do respectivo contrato com vista às necessidades do Município. Pela análise efectuada, verifica-se que apesar do serviço prestado apresentar qualidade na sua execução, não se justificará a sua continuidade durante os dois anos seguintes, uma vez que a reorganização interna dos serviços municipais veio permitir a disponibilização de meios humanos, que aliados aos meios materiais existentes poderão assegurar o serviço de manutenção em causa, libertando assim o Município do encargo correspondente ao período remanescente do contrato estabelecido, 70 000,08 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. CONCLUSÃO FINAL: -----

Face ao exposto, e no sentido de dar seguimento à substituição do serviço de manutenção dos espaços envolventes à ciclovia, prestada

pela SILVICORGO, Transportes e Serviços, Lda. ao Município, trabalho a assegurar futuramente pelos serviços do Setor de Parques, Jardins e Quinta do Rebentão do Município, propõe-se que seja comunicada ao segundo outorgante do respectivo contrato a não renovação do mesmo findo o prazo de um ano, respeitando o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----
 À Consideração Superior. -----
 Chaves, 10 de Abril de 2012 -----
 A Técnica Superior -----
 (Salomé Carneiro, Eng.ª) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.04.10.-----

A denúncia do contrato de prestação de serviços ora proposta, e com os fundamentos vertidos na presente informação carecem de prévio sancionamento administrativo por parte da entidade adjudicante, no caso, o órgão executivo municipal. Neste contexto deverá este assunto ser agendado para uma próxima reunião de câmara municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2012.04.11.-----

A reunião de Câmara.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A INSTALAÇÕES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NÃO VINCULADO" - IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U.- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 12/GNE/2012.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

- Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 19 de março de 2012, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----

- Considerando que, no dia 21 de março de 2012, foram efetuadas as respetivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 77, do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, tendo o adjudicatário apresentado a totalidade dos documentos de habilitação no dia 04/04/2012. -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. PROPOSTA/DECISÃO:-----

a) Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário para aprovação da minuta do contrato, que se anexa à presente proposta, nos termos do disposto no nº1, do Artigo 98, do Código dos Contratos Públicos, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adoptando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo. -----

À consideração do Director de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----
 Chaves: 11 de abril de 2012 -----

A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----
 Em anexo: - Minuta do Contrato -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A INSTALAÇÕES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ELÉTRICO NÃO VINCULADO". -----

No dia de de dois mil e doze, celebram o presente contrato de prestação de serviços para o fornecimento de energia elétrica a instalações de média e baixa tensão no âmbito do sistema elétrico não vinculado pelo preço total de **€ 234 710,74 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e dez euros e setenta e quatro cêntimos)**-----

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista.-
 Como segundo contratante, **IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U.**, Pessoa Colectiva nº A 95075586, com sede na Plaza de Euskadi, 5 CP 48009 Bilbao, Espanha, neste acto legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente em, titular do Bilhete de Identidade nº, na qualidade de, com poderes para o acto conforme documento arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1ª Objeto -----

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de energia elétrica a instalações de Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), no âmbito do Sistema Elétrico não Vinculado, nos termos do discriminado no Anexo I ao presente contrato. -----

Cláusula 2ª Prazo de execução -----

O contrato mantém-se em vigor desde a sua celebração até 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3ª Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo do presente contrato, é de **€ 234 710,74** (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e dez euros e setenta e quatro cêntimos). -----

2. **Ao valor mencionado no número anterior, acrescem as Tarifas de Acesso às Redes, bem como outros custos associados (designadamente Contribuição Audiovisual, Taxa DGEG e Imposto Especial sobre Consumo de Electricidade).** -----

3. Os pagamentos serão efectuados de acordo com o estipulado no caderno de encargos, no prazo de 22 dias úteis após a receção pelo primeiro contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

4. Em caso de discordância por parte do primeiro contratante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº3, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

Cláusula 4ª Obrigações do segundo contratante -----

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, constituem obrigações principais do segundo contratante as seguintes: -----

- a) Obrigação de fornecer energia elétrica, nos termos constantes da sua proposta; -----
- b) Obrigação de garantia dos serviços de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) relativo às atividades

vinculadas de transportes e distribuição de energia elétrica, em vigor, disponível em: <http://www.erse.pt/pt/eletricidade/regulamentos/qualidadedeservico/paginas/default.aspx>.

2. O segundo contratante é responsável perante o primeiro contratante, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do presente contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no RQS, o primeiro contratante, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

Cláusula 6ª Dever de sigilo

1. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo segundo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro contratante pode exigir do segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos indicados no articulado no Regulamento da Qualidade de Serviço relativo às atividades vinculadas de transporte e distribuição de energia elétrica, em vigor durante a duração do presente contrato.

2. Em caso de resolução do presente contrato por incumprimento do segundo contratante, o primeiro contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo contratante ao abrigo da alínea a) do nº1 da cláusula 4ª, relativamente aos bens objeto do presente contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o segundo contratante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 9ª **Força maior** -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consustanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 10ª **Resolução por parte do primeiro contratante** -----

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro contratante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo contratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro contratante. -----

Cláusula 11ª **Resolução por parte do segundo contratante** -----

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses

ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros. -----

2. O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

3. Nos casos previstos no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro contratante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo contratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Cláusula 12ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária N°6252340100141008, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A. em 03 de abril de 2012, no valor de € 11 736,00 (onze mil, setecentos e trinta e seis euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

Cláusula 13ª Execução da caução -----

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, pode ser executada pelo primeiro contratante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo segundo contratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----

2. A resolução do contrato pelo primeiro contratante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o segundo outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do primeiro contratante para esse efeito. -----

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP. -----

Cláusula 14ª Seguros -----

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, a vigorar até à data do fim do fornecimento, do risco de responsabilidade civil até € 1.000.000,00. -----

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 dias. -----

Cláusula 15ª Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 16ª Prevalência -----

1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

Cláusula 17ª Legislação aplicável -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----

Cláusula 18ª Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por ajuste directo relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 03 de janeiro de 2012; -----

3- A prestação serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia 19 de março de 2012; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia ... de abril de 2012; -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02020102; -----

5- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, _____ -----

Pelo Segundo Outorgante, _____ -----

Contrato registado sob o n°/12. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o a informação supra e respetiva minuta de contrato. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XI

EMPRESAS MUNICIPAIS

XII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. LEI N°8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO - LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO. COMPROMISSOS PLURIANUAIS - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. INFORMAÇÃO N° 5/DGF/CS/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

- 1. Antecedentes e justificação** -----
- Considerando que, no dia 22 de fevereiro de 2012, entrou em vigor a lei nº8/2012 de 21 de fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; -----
- Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 6º da referida lei, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal; -----
- Considerando o disposto no artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo salvo quando: -----
- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----
- Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 14º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, os procedimentos necessários à aplicação desta lei irão ser regulados por decreto-lei; -----
- Considerando que a obtenção de prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente configurados, irá, procedimentalmente, determinar que todos os procedimentos de contratação pública, com efeitos económicos plurianuais, tendo como objeto as áreas de intervenção acima mencionadas e constantes do retrocitado artigo 6º, sob a epígrafe "compromissos plurianuais", só podem, legalmente, ser iniciados com a adoção da decisão administrativa de contratar, desde que se encontre conquistado tal formalismo; -----
- Considerando que, nos termos do quadro legal em vigor, a Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, situação que pode, administrativamente, tornar a aplicação de tal mecanismo de difícil execução prática; -----
- Considerando que a obtenção, por parte do órgão deliberativo, de parecer genérico favorável à assunção de tais compromissos financeiros plurianuais, em situação devidamente justificada, designadamente pela sua diminuta expressão financeira, poderá vir a introduzir maior simplificação a tal procedimento, sem comprometer o princípio da legalidade que lhe está subjacente; -----
- Considerando que a falta de regulamentação da referida lei não impede que se proponha a emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais. -----
- 2. Da Proposta em sentido estrito** -----
- Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----
1. Que seja aprovada, pelo órgão executivo municipal, a presente proposta de pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais. -----

2.Caso a presente proposta seja aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, a mesma deverá ser submetida à Assembleia Municipal para que esta, nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22º do decreto-lei nº 197/99 de 8 de junho, delibere emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----

- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----

- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

3.A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

4.Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----

5.O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes do nº2 e 3, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 9 de abril de 2012 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.04.10 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do partido socialista Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. -----

2.2. LEI Nº8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO - LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO.- PLANO DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO NOS TERMOS DA LEI Nº. 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Enquadramento legal: -----

1. Considerando que, na sequência da publicação da lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei da assunção de compromissos e pagamentos em atraso, vieram a ser estabelecidas regras atinentes à assunção dos compromissos e pagamentos em atraso, vinculando as entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do referido diploma legal, à prestação de um conjunto de informação e à adopção de diversos procedimentos administrativos e contabilísticos; -----

2. Considerando que por força do artº 14º do diploma legal em apreciação, se encontra prevista regulamentação, em decreto-lei a aprovar, necessária à operacionalização da prestação de informação à DGAL; -----

3. Considerando que, pese embora, até à presente data, ainda não tenha sido aprovado o decreto-lei regulamentar de tais procedimentos, dever-se-á acautelar todo um conjunto de informação a submeter aos órgãos competentes, tendo em vista a adopção de medidas que possibilitem o reporte informativo à DGAL, após a publicação do referido diploma legal; -----

4. Considerando que o artº 16º da lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro prevê a obrigatoriedade de elaboração de um plano de liquidação de dívidas em atraso, a aprovar pela Assembleia Municipal e a reportar à DGAL, no prazo de 90 dias após a publicação da mesma.

II - Proposta em Sentido Estrito: -----

1. Tendo em conta os antecedentes expostos, verifica-se a necessidade em elencar os valores que, em sede de plano de liquidação de dívidas em atraso, a apresentar à DGAL, serão programados de acordo com a seguinte calendarização: -----

- **Ano 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.** -----
 - **Montantes, 2.342.472,62€, 3.406.249,14€, 3.312.478,23€, 695.821,57€ e 698.636,27€** -----

2. Em caso de aprovação com a calendarização de pagamentos proposta, dever-se-á submeter a mesma à próxima reunião do órgão executivo, para aprovação e posteriormente à Assembleia Municipal, para sancionamento; -----

3. Na sequência das competentes autorizações, dever-se-á promover o reporte do plano de liquidação de pagamentos em atraso à DGAL, mediante base de dados a disponibilizar, tendo em vista o cumprimento dos prazos previstos no referido artº 16º, da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

Chaves, 11 de Abril de 2012 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do partido socialista Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. -----

2.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2011.

INFORMAÇÃO Nº. 07/DGF/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Antecedentes e Justificação -----

1 - Considerando que o Decreto-Lei n.º54-A/99 de 22 de Fevereiro rectificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL); -----

2 - Considerando que se entende por prestação de contas, o inventário dos actos económicos e/ou financeiros passados, bem como o instrumento controlador da execução do orçamento e da gestão autárquica; -----

3 - Considerando, também, que a prestação de contas, na senda do evidenciado no ponto anterior, deve ser espelho dos documentos

- previsionais, os quais aprovaram, em tempo oportuno, os fundamentos para o desenvolvimento da actividade autárquica; -----
- 4 - Considerando que no ponto 2 das considerações técnicas do POCAL são definidas as normas e especificidades técnicas relevantes que devem ser tidas em consideração aquando da elaboração dos documentos de prestação de contas a elaborar pelo Município; -----
- 5 - Considerando que o aludido diploma dispõe como documentos de prestação de contas: o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental, os Anexos às Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão; -----
- 6 - Considerando que a prestação de contas das Autarquias Locais deve obedecer e ser apresentada, em modelos uniformes, de acordo quer com o estipulado pelos pontos 5, 7 e 8 das considerações técnicas do POCAL, quer com o estipulado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 4/2001, de 18 de Agosto; -----
- 7 - Considerando que o órgão executivo da Autarquia deverá, à luz do disposto no artigo 47º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, apresentar os documentos de prestação de contas ao respectivo órgão deliberativo, de modo a que este os aprecie em sessão ordinária, no mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam; -----
- 8 - Considerando que, no cumprimento da alínea c), do artº 27, da Lei 53-F, de 29 de Dezembro de 2006, a qual aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, devem as empresas municipais facultar os documentos de prestação anual de contas, à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo; -----
- 9 - Considerando que, de acordo com o previsto no artº 46 da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, as contas dos municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração de resultados com os respectivos anexos explicativos, incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos; -----
- 10 - Considerando ainda que, de acordo com a Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, a qual estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, incluindo Administração regional e local e entidades públicas reclassificadas nestes subsectores, encontra-se previsto um conjunto de procedimentos, os quais, carecendo de regulamentação por decreto-lei, deverão ser, desde já, acautelados, no que diz respeito à recolha de autorização pelos órgãos competentes, designadamente, Câmara Municipal e Assembleia Municipal; -----
- 11 - Considerando que, nos termos do nº 3, do artº 48, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, *"...emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou pela Assembleia Municipal."*; -----
- 12 - Considerando, por último, que as contas do Município deverão ser remetidas, pelo órgão executivo, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo, ao Tribunal de Contas, até 30 de Abril, de acordo com o artº 51º, da Lei das Finanças Locais, e à CCDRN, (artº 6º do POCAL), ao INE e à Direcção-Geral do Orçamento

(artº 7º e 8º do POCAL), no prazo de 30 dias após aprovação pelo Órgão executivo; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito: -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Ex. Sr. Presidente da Câmara a adopção da seguinte estratégia procedimental com vista à concretização do objectivo em causa, ou seja, aprovar as contas relativas à gerência de 2011: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2011, as quais integram: -----

• **Os documentos da Prestação de Contas que se encontram definidos no art.º 6 do POCAL:** -----

- a) Mapa de Execução do Orçamento da Despesa; -----
- b) Mapa de Execução do Orçamento da Receita; -----
- c) Mapa de Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos; -----
- d) Mapa de Fluxos de Caixa; -----
- e) Mapa de Operações de Tesouraria; -----
- f) Balanço de 2011; -----
- g) Demonstração de Resultados de 2011; -----
- h) Anexos às Demonstrações Financeiras; -----
- i) Relatório de Gestão; -----

• **Documentos previstos no artº 46º e 48º da Lei das Finanças Locais - Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro:** -----

- a) Contas da GEMC, E.E.M; -----
- b) Contas Consolidadas e respectivo anexo; -----
- c) Parecer sobre as contas do exercício, emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----

• **Documentos previstos no nº 2, do artº 15, da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro:** -----

a) Declarações a que aludem as alíneas a) e b), do nº 2, do artº 15º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro - Lei dos compromissos e pagamentos em atraso. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas c), do nº 2, do artigo 53º e na alínea a), do nº 6 do artigo 64º, todos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês de Abril, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo; -----

c) Que, se remeta às entidades referidas e dentro dos prazos legalmente estipulados, um exemplar de todos os documentos integrantes da prestação de contas da gerência de 2011, ora em aprovação. -----

Chaves, 11 de Abril de 2012 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia B. Santos, Dra.) -----

Em anexo: Balanço a 31 de Dezembro de 2011, Demonstração de Resultados do exercício económico de 2011, Mapas de Execução Orçamental da gerência de 2011, Anexos às Demonstrações Financeiras anteriormente mencionadas e o Relatório de Gestão de 2011. -----
Parecer sobre as contas do exercício, emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----
Relatório e contas da GEMC, EEM, de 2011. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do partido socialista Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. -----

2.4. APROVAÇÃO DE ATA DE HASTA PÚBLICA DESTINADA À VENDA DE PRÉDIO INTEGRADO NO PATRIMÓNIO MUNICIPAL. - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO POR AJUSTE DIRETO DE PROPRIEDADE DO PRÉDIO. PROPOSTA Nº 44/GAPV/2012 ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Antecedentes -----

1. Em reunião do Executivo Municipal de 17 de fevereiro de 2012, foi deliberado, por unanimidade, alienar o seguinte prédio rústico integrado na esfera patrimonial privada do Município, mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de hasta pública: - Situação: Quintela - freguesia de Santa Cruz/Trindade -----
Inscrição Matricial: Artigo 42º -----
Descrição na CRP - 479/20081113 -----

2. No prazo estipulado para a apresentação de propostas - 02 de Abril -, não houve demonstração de interesse pelo bem a alienar, tendo os membros da comissão designada para a condução do procedimento administrativo, elaborado documento - Ata de Hasta Publica -, dando conta da ocorrência, a qual se anexa a esta proposta para os devidos efeitos. -----

II - Justificação -----

- Considerando que o procedimento anteriormente mencionado ficou deserto; -----
- Considerando que o imóvel não está a ser utilizado pelo município e não se prevê que a autarquia dele venha a necessitar; --
- Considerando que a alienação deste património garantirá a arrecadação de receitas que poderão financiar projetos de relevante interesse municipal, neste momento de falta generalizada de liquidez financeira; -----
- Considerando, por último, que em conformidade com o previsto na alínea c), do nº 2, do artigo 81º, conjugado com o nº 2, do artigo 105º, todos do D.L. nº 280/2007, de 7 de agosto, pode legalmente ser adoptado como procedimento de alienação o ajuste directo. -----

III - Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar o município, na pessoa do seu Presidente ou substituto legal, a entabular institucionalmente diligências em vista a encontrar potenciais agentes interessados, a quem dirigir convite, para apresentação de proposta de aquisição do aludido imóvel, nos precisos termos do estabelecido no quadro legal em vigor sobre esta matéria; -----

b) Que os convites que vierem a ser enviados, mencionem, expressamente, que a proposta a apresentar pelos potenciais interessados terá que respeitar, integralmente, as normas disciplinadoras da alienação, anteriormente aprovadas pelos competentes órgãos municipais; -----

c) Por fim, caso as diligências adotadas obtenham o sucesso desejado, as condições de alienação acordadas serão sujeitas a sancionamento do executivo camarário em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º1, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

Chaves, 11 de abril de 2012 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. GESTÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL. - ALIENAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS QUE DEIXARAM DE ESTAR AFECTOS A ESCOLAS DE 1.º CICLO, INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL. - DEFINIÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS. PROPOSTA N.º 45/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - ANTECEDENTES -----

1. Ao longo dos anos e mediante a publicação de diversa legislação, entre ela o Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março, o Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 101/86, de 17 de Maio, a administração central transferiu para os municípios diversos equipamentos - imóveis - da rede educativa, designadamente escolas do 1.º ciclo (anteriormente denominadas Escolas Primárias), jardins de infância, antigas Escolas de Magistério e refeitórios. -----

2. As diferentes opções do Ministério da Educação na execução da sua política educativa conduziram a que vários edifícios que estavam afectos ao ensino deixassem de ser utilizados nessa afectação pública, situação que se verifica em várias freguesias deste concelho, e em particular, nas localidades de Lagarelos, Valverde, Capeludos, Santiago do Monte, Carvela e Alanhosa. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que se trata de imóveis desactivados há já algum tempo, situação que acelera o já avançado estado de degradação dos edifícios - Antigas Escolas Primárias - e que não se prevê que no futuro venha a existir a necessidade de os mesmos virem a ser necessários à instalação de quaisquer serviços públicos municipais, dado tratar-se de edifícios, se os mesmos não forem alvo de intervenções regulares de conservação e ou melhoramento vão-se degradando e desvalorizando, contrariando as boas práticas de gestão patrimonial; -----

2. Considerando, também, o actual quadro de restrições financeiras que se impõem a todos os níveis da administração, e no caso concreto às autarquias, um meio de o Município arrecadar receitas extraordinárias será o decorrente da alienação deste património, podendo as receitas que vierem a ser arrecadadas servir para financiar a realização de investimentos de interesse municipal. ----

3. Tendo em vista a conquista de tal objectivo, o Município de Chaves deve colocar no mercado imobiliário os prédios urbanos

identificados no quadro sinóptico infra, a fim de proceder à sua venda, mediante procedimento público prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, assegurando a transparência do procedimento bem como o alargamento do universo de potenciais interessados: -----

Quadro de Identificação dos Imóveis -----

Escolas	Freguesia	Área (m²)	Artigo Matricial	Desc. Conservatória
Lagarelhos	S. Pedro de Agostém	1.308,41	896°	2972/20100906
Valverde	Selhariz	3.210,81	400°	634/20100323
Carvela	Nogueira da Montanha	1.157,00	1041°	1783/20100906
Alanhosa	Nogueira da Montanha	662,88	1043°	1780/20100906
Capeludos	Nogueira da Montanha	1.220,00	632°	1782/20100906
Santiago do Monte	Nogueira da Montanha	1.332,90	1042°	1785/20100906

III - CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO -----

1. O valor base da venda assentando, nos relatórios de avaliação produzidos pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, em anexo à presente proposta, deverá ser fixado nos seguintes valores:-

Escolas	Valores
Lagarelhos	€ 27.790,00
Valverde	€ 21.540,00
Carvela	€ 22.700,00
Alanhosa	€ 24.260,00
Capeludos	€ 26.300,00
Santiago do Monte	€ 27.100,00

2. A venda será realizada nas condições em que os imóveis se encontram²¹, ficando o aproveitamento urbanístico dos referidos imóveis sujeito às normas do respectivo instrumento de ordenamento do território em vigor - Plano Director Municipal -. -----

²¹ Nas escolas de Carvela e Santiago do Monte, os furos de água existentes deverão manter as utilidades de costume. -----

IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no de gestão corrente, e em conformidade com o disposto sobre a matéria na Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda na alínea j), do Artigo 10°, da Lei n° 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais - proponho ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a alienação dos seguintes prédios urbanos - Antigas Escolas Primárias -, integradas na esfera patrimonial privado do Município: -----

Escolas	Freguesia	Área (m²)	Artigo Matricial	Desc. Conservatória
Lagarelhos	S. Pedro de Agostém	1.308,41	896°	2972/20100906
Valverde	Selhariz	3.210,81	400°	634/20100323
Carvela	Nogueira da Montanha	1.157,00	1041°	1783/20100906
Alanhosa	Nogueira da Montanha	662,88	1043°	1780/20100906
Capeludos	Nogueira da Montanha	1.220,00	632°	1782/20100906
Santiago do Monte	Nogueira da Montanha	1.332,90	1042°	1785/20100906

b) Que a alienação dos prédios urbanos supra seja efectuada mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, tendo, para o efeito, por base de licitação os seguintes valores: -----

Escolas	Valores
Lagarelhos	€ 27.790,00
Valverde	€ 21.540,00
Carvela	€ 22.700,00
Alanhosa	€ 24.260,00
Capeludos	€ 26.300,00
Santiago do Monte	€ 27.100,00

c) Que, para efeitos de concretização do procedimento de hasta pública, sejam, simultaneamente, aprovados os respectivos documentos disciplinadores do procedimento, em anexo, a saber: -----

C.1. - Minuta de edital; -----

C.2. - Normas de procedimento pré-contratual tendente à adjudicação do direito de propriedade dos imóveis e respectivos anexos; Devendo o edital ser publicitado no sítio da internet do Município, num jornal local, bem como nos locais próprios quer da Câmara Municipal, quer das referidas freguesias, e, ainda, nos respetivos imóveis; ---

d) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo de hasta pública, para adjudicação do direito de propriedade dos prédios em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Arqtº António Cabeleira -----

1º Vogal Efectivo: Dr. Marcelo Delgado -----

2º Vogal Efectivo: Dra. Márcia Santos -----

Vogais suplentes: Dra. Cristina Rodrigues e Engª Conceição Martins.-

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo; -----

e) Caso seja autorizada a alienação dos imóveis supra identificados, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como dos documentos em anexo à presente proposta, fique, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, os contratos-promessa e respectivas escrituras, títulos estes que deverão ser lavrados junto do cartório privativo municipal; -----

Chaves, 11 de abril de 2012. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----

- Relatórios de Avaliação -----

- Minuta de edital -----

- Normas de Procedimento Pré-contratual tendente à Adjudicação do Direito de Propriedade dos Imóveis e respectivos anexos. -----

NORMAS DISCIPLINADORAS PARA A ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DE SEIS PRÉDIOS URBANOS - ANTIGAS ESCOLAS PRIMÁRIAS -----

Situadas nas localidades de Lagarelhos, freguesia de S. Pedro de Agostém; Valverde, freguesia de Selhariz; Capeludos, Santiago do Monte, Carvela e Alanhosa, freguesia de Nogueira da Montanha, todas do concelho de Chaves. -----

CAPÍTULO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1º -----

Objecto -----

Alienação dos prédios urbanos, integrados na esfera patrimonial privada do Município, com a seguinte composição: -----

Identificação dos Imóveis -----

Escolas	Freguesia	Área (m²)	Artigo Matricial	Desc. Conservatória
Lagarelhos	S. Pedro de Agostém	1.308,41	896º	2972/20100906
Valverde	Selhariz	3.210,81	400º	634/20100323

Carvela	Nogueira Montanha	da	1.157,00	1041°	1783/20100906
Alanhosa	Nogueira Montanha	da	662,88	1043°	1780/20100906
Capeludos	Nogueira Montanha	da	1.220,00	632°	1782/20100906
Santiago do Monte	Nogueira Montanha	da	1.332,90	1042°	1785/20100906

Artigo 2° -----

Aproveitamento urbanístico -----

1. Os prédios poderão ser aproveitados para os fins que o comprador tiver por convenientes, no respeito pelas prescrições urbanísticas do Plano Director Municipal de Chaves. -----

2. O direito de propriedade será adjudicado com o imóvel tal como se encontra no momento da adjudicação²², sendo da inteira responsabilidade dos adquirentes efectuar os trabalhos necessários à concretização de eventuais operações urbanísticas, e mediante a apresentação de projectos previamente aprovados e licenciados, nos termos da legislação em vigor. -----

Artigo 3° -----

Regime de adjudicação -----

1. O direito de propriedade do prédio será adjudicado em propriedade plena a entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, mediante procedimento público de alienação, na modalidade de hasta pública. -----

2. O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, devendo os adjudicatários provisórios depositar, no acto da arrematação 10% do valor da mesma. -----

Artigo 4° -----

Praça -----

1. A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada. -----

2. Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar. -----

3. O valor do lanço mínimo é de 500,00 euros. -----

4. As licitações serão efectuadas durante um período de 15 minutos. -----

5. Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, o imóvel pode ser adjudicado provisoriamente a quem, no acto da praça, fizer a melhor oferta de preço, não inferior à base de licitação. -----

Artigo 5° -----

Das condições gerais de adjudicação -----

²² Nas escolas de Carvela e Santiago do Monte, os furos de água existentes deverão manter as utilidades de costume. -----

1. A adjudicação do prédio será feita por procedimento público, mediante apresentação de proposta em carta fechada e seguindo a modalidade de hasta pública. -----

2. As propostas recebidas serão abertas, em acto público, realizado no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua entrega e de acordo com as condições fixadas no respectivo edital, pela comissão responsável pela condução do procedimento, a qual procederá à sua análise formal e conduzirá a praça. -----

3. O preço base de licitação será o seguinte: -----

Escolas	Valores
Lagarelhos	€ 27.790,00
Valverde	€ 21.540,00
Carvela	€ 22.700,00
Alanhosa	€ 24.260,00
Capeludos	€ 26.300,00
Santiago do Monte	€ 27.100,00

4. O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado. -----

5. No caso dos adjudicatários provisórios terem apresentado propostas, deverão proceder ao pagamento da diferença entre o valor do cheque que acompanhou a proposta e 10% do valor da adjudicação. -

Artigo 6º -----

Apresentação e instrução das propostas -----

1. Podem apresentar propostas concorrentes, nacionais ou estrangeiros, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. -----

2. As propostas serão instruídas com cheque, à ordem do Município de Chaves, no valor de 5% da proposta apresentada, o qual terá a função de caução e será devolvido, no prazo de cinco dias, aos concorrentes preteridos. -----

3. Serão excluídas as propostas que: -----

a) O valor de arrematação proposto seja inferior ao preço base de licitação; -----

b) Não estejam instruídas com os documentos de apresentação obrigatória previstos no nº2 antecedente. -----

4. As propostas, instruídas com os documentos acima referidos, devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o imóvel a que respeita, dirigido ao Presidente da Comissão de Alienação, responsável pela condução do procedimento, podendo ser entregues na Secção de Expediente da Câmara Municipal de Chaves, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (09:00horas às 12:30horas e das 14:00horas às 16:00horas) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limite antes referida. -----

CAPÍTULO II -----

Obrigações do Adjudicatário -----**Artigo 7º -----****Impostos e encargos devidos -----**

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), salvo se dele estiverem isentos; Imposto de Selo de 0,8% sobre o preço da arrematação e encargos decorrentes da celebração da escritura. -----

CAPÍTULO III -----**Do contrato -----****Artigo 8º -----****Prazo e condições de pagamento -----**

1. Será depositada no acto de arrematação a quantia correspondente a 10% do valor da mesma; -----

2. O contrato promessa de compra e venda será outorgado no prazo de 30 dias a contar da adjudicação definitiva, com o pagamento de 40% do valor da arrematação. -----

3. O contrato de compra e venda (escritura) será celebrado no prazo de 60 dias a contar do recebimento da notificação da adjudicação, com o pagamento dos restantes 50% do valor da adjudicação. -----

Capítulo IV -----**Disposições finais -----****Artigo 9º -----****Dúvidas e omissões -----**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas disciplinadoras serão resolvidas pela Entidade adjudicante, com observância da legislação em vigor, e subsidiariamente na área da contratação pública. -----

Chaves, ... de abril de 2012 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.6. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERITAGEM, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 10º DO C.E. - CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES -. - OBTENÇÃO DE PARECER PRÉVIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26º DA LEI Nº 64-B/2011 - ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2012 -. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 13/GNE/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Enquadramento -----

1. De acordo com o estabelecido no número 7 do artigo 11º do Anexo II do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República 2ª Série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2012, compete ao Gabinete de Notariado e Expropriações - "*Instruir as resoluções de expropriar e os requerimentos e propostas para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os respetivos processos de expropriação ou de requisição, ou constituição de qualquer encargo, ónus ou restrição que sejam consentidos por lei para o desempenho regular das atribuições do Município*". -----

2. Por sua vez, o Código das Expropriações - C.E. - aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de Setembro, dispõe no número 1 do Artigo 10º que a resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, entre outras menções, deverá expressa e claramente indicar a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação - cfr. alínea c) do

número 1 do artigo 10º do C.E. -, dispondo, ainda, o número 4 do mesmo artigo 10º que *"a previsão dos encargos com a expropriação tem por base a quantia que for determinada previamente em avaliação documentada por relatório, efectuada por perito da lista oficial, da livre escolha da entidade interessada na expropriação"*. -----

3. Face à determinação legal explicitada no número antecedente, é inequívoco que em todos os procedimentos relativos à execução de obras públicas para os quais o município não disponha dos necessários imóveis, em sede de instrução do procedimento pré-expropriativo e para efeitos do cálculo dos montantes previstos com as respetivas aquisições, outro modo de atuação não poderá ter o Município que não seja o recurso à contratação de serviços de um perito da lista oficial, ainda que esse perito seja da sua livre escolha, sendo certo que tal necessidade é recorrente. -----

4. É igualmente certo, que ao longo do ano em curso e de acordo com os instrumentos de gestão financeira em vigor na autarquia, tal necessidade poderá ocorrer designadamente nos procedimentos pré-expropriativos para obras com reduzido número de parcelas. -----

II - Norma Legal a Observar

1. A contratação dos serviços de perito oficial, para efeitos de realização de avaliações prévias, configura, inequivocamente, uma das aquisições de serviços previstas no Artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2012 -.-

2. Nos termos da referida norma, previamente à autorização da realização da despesa, para efeitos da contratação dos serviços de avaliação referidos, deve o órgão executivo municipal emitir parecer favorável a tal contratação. -----

3. Para o efeito, terão que se encontrar reunidos os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 5, do referido Artigo 26º, sendo certo, como atrás se referiu, que o recurso à contratação dos referidos serviços decorre de uma imposição legal - número 4, in fine, do artigo 10º do C.E. -, que o universo da escolha do prestador se restringe à lista oficial do Tribunal da Relação do Porto e que, inequivocamente, pela sua natureza, tais serviços se revestem de um carácter de autonomia e independência, relativamente à entidade contratante. -----

4. No que se refere à observância do regime legal da aquisição de serviços, previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro - CCP -, republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, conjugado com o número 4 do artigo 10º do C.E., tais serviços podem ser contratualizados mediante recurso ao procedimento por ajuste directo. -----

5. De facto, o tratamento desta matéria pelo C.E. aponta para o ajuste directo ao referir expressamente "(...) perito oficial, da livre escolha da interessada na expropriação.". E, harmonizando esse sentido com o disposto na alínea d) do número 1 do artigo 27º do CCP, poderá ser escolhido o ajuste directo para tais aquisições de serviços, atendendo, especialmente, a critério material. -----

6. Porém, ainda, no que se refere à observância do regime legal da aquisição de serviços previsto no CCP, a escolha do ajuste directo poderá ser efectuada em função do valor do contrato - honorários a pagar pela prestação dos serviços, calculados nos termos da Portaria nº 419-A/2009 -, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do Artigo 20º do CCP, bem como, se estivermos em presença da prestação de serviços de avaliação de um número reduzido de parcelas, poder-se-á contratar os respectivos serviços por ajuste directo em regime simplificado - cfr. Artigo 128º do CCP -,

relevando, sempre, que o ajuste directo pressupõe a confiança de entidade contratante no prestador que convida. -----

7. No que se refere ao cabimento orçamental das aquisições de serviços, no âmbito das mencionadas avaliações prévias, a prática habitual é enquadrá-las na rubrica da correspondente obra, para a qual é tomada a resolução de requerer ou propor a expropriação das parcelas que se mostrem necessárias para o efeito, nos termos do respectivo Código. -----

III - Proposta de actuação -----

Assim, face às razões acima expostas, e para efeitos do disposto na alínea b) do número 4 e número 8 do Artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012, tomamos a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião do executivo camarário, a fim deste órgão conceder parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços de avaliação prévia, para efeitos do disposto no número 1 e número 4 do artigo 10º do C.E., adoptando-se o ajuste directo como procedimento para a formação do contrato, em conformidade com o disposto no CCP;

b) Caso a mesma seja aprovada, que seja dado o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração do Director de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 11 de abril de 2012. -----

A Técnica Superior -----

Cristina Rodrigues -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2012.04.11 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS (AVAC), ESTUDO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA ATINENTE À CASA MORTUÁRIA DE CHAVES (ARTIGO 26.º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO) INFORMAÇÃO N.º 12/DCG/GP/2012 ----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO -----

1 - Nesta data, este Gabinete está a elaborar os estudos necessários à construção da casa Mortuária de Chaves, a ser implantada no logradouro sobrance do edifício do Magistério Primário, o qual, por sua vez, será destinado à instalação do Centro de Incubação de Indústrias Criativas de Chaves. -----

2 - Para a concretização de todos os estudos necessários à referida materialização, foi superiormente definida uma estratégia definidora dos projetos a serem elaborados por este Gabinete, dos projetos a serem elaborados por outras Unidades Orgânicas do Município e,

finalmente, dos projetos a serem elaborados com recurso ao mercado, em razão da autarquia, atualmente, não dispor de técnicos com as habilitações académicas necessárias para o efeito. -----
 3 - No caso vertente, de acordo com a estratégia definida, ficou a cargo deste Gabinete a elaboração dos projetos/estudos de arquitetura, acessibilidades, arranjos exteriores, estabilidade, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais e pluviais, comportamento acústico, plano de segurança a saúde (PSS) e plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD). Sob a incumbência de outras Unidades Orgânicas deste Município, ficou a elaboração dos projetos de instalações de eletricidade, telecomunicações (incluindo rede de dados) e sistemas de segurança integrada. Restam, portanto, os projetos/estudos de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), comportamento térmico e correspondente certificação energética no âmbito do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º79/2006, de 4 de abril, para os quais o Município, nesta data, não dispõe de técnicos com as habilitações que permitam a sua elaboração. Nesta conjuntura, há então que recorrer a entidades externas, de modo a que tais projetos/estudos venham a constituir o objeto de um contrato de prestação de serviços a celebrar. -----

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO -----

1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2 - Por sua vez, o n.º 8, da citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

III - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR ----

1 - Tendo em atenção o contexto enunciado no capítulo I, constata-se como necessário que o Município de Chaves venha a celebrar um novo contrato de prestação de serviços de elaboração dos projetos de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), comportamento térmico e correspondente certificação energética no âmbito do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º79/2006, de 4 de abril, incluindo a assistência técnica à adjudicação e realização da obra, para vigorar até a conclusão desta última. -----

- 2 - Para o contrato em causa estima-se um valor máximo de 6.000,00 € (seis mil euros). -----
- 3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----
- 4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----
- 5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----
- 6 - No que respeita ao cumprimento do estipulado na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), esclarece-se que, nesta data, não há lugar à consulta da entidade gestora da mobilidade especial, uma vez que ainda não foi publicado o diploma legal que esclareça e regulamente a operacionalização de tal medida, impossibilitando assim, na prática, a sua aplicação. -----
- 7 - O contrato de aquisição de serviços em causa, de acordo com indicações transmitidas pela Divisão de Gestão Financeira desta Autarquia, tem cabimento orçamental na rubrica 07.01.03.07, Ação 2/2005. -----

IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de elaboração dos projetos de **aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), comportamento térmico e correspondente certificação energética no âmbito do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º79/2006, de 4 de abril, incluindo a assistência técnica à adjudicação e realização da obra,** para vigorar até a conclusão desta última, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. -----

À consideração superior -----

Chaves, 29 de Março de 2012 -----

O técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2012.04.11. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1. REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM ESPAÇO PÚBLICO (LOCALIZAÇÃO NO JARDIM DO BACALHAU E TERMAS DE CHAVES). ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 57/DDSTC/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Análise Técnica -----

Dando cumprimento ao despacho de 27 de março do ano em curso, do pedido da Associação dos Amigos dos Animais de Chaves, através do requerimento, registo no Expediente Geral sob o n.º 3456 de 23 de março de 2012, cumprem-me informar a V. Exa. o seguinte: -----

Considerando que, a pretensão se enquadra no disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 2²³ do Dec-Lei 42/08, de 10 de março; -----

Considerando que, a realização do evento solicitado pela referida associação, terá lugar nos dias 28 e 29 de Abril, entre as 10h00 e as 20h00; -----

Considerando que, a realização do evento localiza-se no dia 28 de abril, no Jardim do Bacalhau e no dia 29 de abril, junto às termas de Chaves, conforme planta anexa; -----

Considerando que, os produtos de venda são materiais usados, nomeadamente bijutaria, artesanato, acessórios e roupa; -----

Considerando que, a realização do evento é de caráter privado em conformidade com o disposto no n.º1 do art.º 22²⁴ do Dec-Lei 42/08, de 10 de Março; -----

Considerando que, a autorização da realização deste tipo de eventos carece de parecer favorável das Câmaras Municipais, face ao preceituado no n.º 2²⁵ do art.º 22 do Dec-Lei 42/08, de 10 de Março;-

Considerando que, para todos os efeitos a coordenação, organização e funcionamento do evento é da responsabilidade da Associação dos Amigos dos Animais de Chaves; -----

Considerando que, a Câmara Municipal pode autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos, no decurso do ano civil em conformidade com o disposto no n.º3²⁶ do art.º7 do Dec-Lei 42/08, de 10 de Março; -----

Considerando que, deverão ser informadas as forças de segurança para que não seja posto em causa o seu bom e regular funcionamento; -----

23 23 Artigo 2.º Âmbito -----

2 – Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente decreto -lei:

a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório; -----

24 Artigo 22.º Realização de feiras por entidades privadas -----

1 – Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em recintos cuja exploração tenha sido cedida pelas câmaras municipais por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----

25 Artigo 22.º Realização de feiras por entidades privadas -----

2 – A realização das feiras pelas entidades referidas no artigo anterior está sujeita à autorização das câmaras municipais nos termos do artigo 7.º -----

26 Artigo 7.º Autorização para a realização das feiras -----

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior as câmaras municipais podem autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos. -----

Considerando que, solicita ainda a isenção de taxas correspondentes à realização do evento, e dado tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, poderá esta beneficiar da isenção, face ao preceituado no n.º2²⁷ do art.º 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

Proposta de Decisão -----

Pelo exposto, julga-se salvo melhor opinião, não haver inconvenientes na aprovação da realização do evento, bem como da isenção das respectivas taxas, solicitado pela Associação dos Amigos dos Animais de Chaves, pelo que se sugere o agendamento para a próxima reunião do Executivo Camarário para deliberação. -----

À Consideração Superior. -----
Chaves 28 de março de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 28.03.2012. -----

Visto. Concordo. -----

À consideração do Superior -----

A presente informação, satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do Art.º 71 do Dec-Lei 169/99, de 19 de Setembro -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.04.04. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2012.04.04. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

2. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE LUGAR NA FEIRA SEMANAL EM CHAVES. MARIA MADALENA PIRES. INFORMAÇÃO N° 58/DDSTC/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Análise Técnica -----

A requerente acima supracitada, vem através do requerimento n.º 2772 (Entrada no Expediente Geral) de 12/03/2012, solicitar a ocupação do espaço para a Feira Semanal de Chaves. -----

O pedido formulado enquadra-se no disposto do Dec-Lei 42/08 de 10 de Março. -----

Relativamente à atribuição de tais lugares, de acordo com o preceituado no art.º 8¹ do Regulamento da Actividade de Comercio a Retalho exercida pelos Feirantes, é da competência desta autarquia.

²⁷ **Artigo 24- Isenções ou reduções subjectivas** -----

2 -As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, **poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas** devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias. -----

Depois de consultado a Planta Geral de atribuição de lugares na Feira de Chaves, constata-se não existir lugares disponíveis no recinto da Feira de Chaves. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, julga-se salvo melhor opinião, emitir parecer desfavorável ao pretendido pela proponente. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 28 de março de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.04.03. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A decisão deverá ser sujeita a audiência dos interessados na sequência da deliberação camararia tomada sobre o assunto. A consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2012.04.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

XV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1. CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL CLASSE C, APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - VALDEMAR FRANCISCO BATISTA FERREIRA, LDA. - ZONA INDUSTRIAL, LOTE N.º 32A, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 13.04.2012.-----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação nº 39/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

1-ANTECEDENTES-----

1.1-Em reunião de câmara de 25-01-94, no âmbito das medidas de apoio a jovens empresários, o Executivo deliberou ceder à firma Alumimar, o lote nº 32 A do loteamento Industrial nas seguintes condições:----

-O requerente apresentar na Câmara Municipal, num prazo de 6 meses, o projeto da unidade industrial ou de prova documental de que o mesmo foi submetido a aprovação do Ministério da Tutela.-----

-Obrigatoriedade de, conjuntamente com o futuro proprietário do lote nº 32, virem a custear os encargos inerentes às obras de infraestruturas (Abastecimento de água, redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e de Eletricidade) e pavimentação (faixa de rodagem e passeios), no troço do arruamento ainda por executar e que confronta com os lotes 32 e 32 A.-----

-A escritura relativa à transferência da propriedade do lote apenas será celebrada quando estiverem reunidas todas as condições legais que possibilitem o licenciamento das obras de urbanização e de construção da unidade industrial.-----

1.2-Em reunião de câmara de 27-01-98, sob proposta da informação técnica de 12-01-98, o Executivo deliberou deferir o pedido de licenciamento do imóvel destinado á instalação de uma unidade industrial, a construir no lote nº 32 A do loteamento Industrial, nos termos do disposto no nº 1, 3 e 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20/11, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15/10.-----

1.3-Pelo exposto no nº 1 do artigo 21º do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares, o interessado tinha o ônus jurídico para no prazo de um ano a contar da data da notificação que deferiu o licenciamento do referido imóvel, solicitar a emissão do alvará de licença de construção, com a apresentação dos seguintes elementos:-----

-Documento comprovativo em como o requerente é titular do lote nº 32 A;-----

-Os elementos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do nº 4²⁸ da Portaria nº 1115-B/94;-----

-Prestação de caução no montante de € 4 931,51(quatro mil novecentos e trinta e um euros e cinquenta e um cêntimos), para garantia da boa e regular execução das infraestruturas e pavimentações a cargo do promotor;-----

-Declaração da titularidade do alvará de construção civil, contendo as autorizações adequadas a verificar no ato da entrega, para realização das obras de urbanização.-----

1.4-Sob o requerimento nº 2484/98, de 02-09-98, o interessado apresenta garantia bancária (Nº da proposta 0249.000169.882.0019), emitida pela CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A, no valor de € 4 931,51, cujo beneficiário é a Câmara Municipal de Chaves, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de infraestruturas e pavimentações, a realizar na Zona Industrial, lote nº 32 A, em Chaves. -----

1.5-Através do requerimento registado com o nº 2062/02, de 21-06-2002, o interessado apresenta Certidão da Conservatória do Registo Predial do lote nº 32 A e solicita a reapreciação do pedido de licenciamento para construção da unidade industrial naquele lote.--

1.6-Em reunião de câmara de 02-12-2002, sob proposta da informação técnica de 05-11-2002 foi deliberado aprovar todos os projetos

²⁸ **nº 4 da Portaria nº 1115-B/94** -----

Os elementos referidos no nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20/11, alterado pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15/10, são os seguintes: -----

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei nº 2127, de 3 de Agosto de 1965; -----

c) Declaração da titularidade do alvará de industrial de construção civil contendo as autorizações adequadas, a verificar no ato da entrega da licença com a exibição do original do mesmo; -----

d) Livro de obra, com menção do termo de abertura e da sua legalização; -----

e) Identificação do técnico responsável pela direção técnica da obra. -----

inerentes à construção do imóvel no lote nº 32 A e deferir o pedido de licenciamento.-----

2-PARECER-----

2.1- Após análise do presente processo administrativo, constata-se que o requerente não veio a processo requerer a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final.-----

2.2- Neste contexto, a licença para a construção da unidade industrial no lote nº 32 A caducou, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 71º²⁹ do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).-----

2.3- De acordo com o disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, antes de ser tomada a decisão final, o interessado deverá ser ouvido no procedimento.-----

2.4- Pelo exposto no nº 1 do artigo 72º do RJUE, o promotor pode requerer nova licença.-----

3-PROPOSTAS-----

3.1- Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, recomenda-se à Câmara Municipal que a licença para a construção da unidade industrial no lote nº 32 A, situado na Zona Industrial, caducou, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).-----

3.2- De acordo com o disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, antes de ser tomada a decisão final, o interessado deverá ser ouvido no procedimento.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 16.04.2012:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 16.04.2012.-----

Considerando a urgência evidenciada na tomada de decisão administrativa consubstanciada na declaração de caducidade do ato de gestão urbanística anteriormente praticado, e com base no argumentário registado na presente informação, urgência essa indissociável da proteção de terceiros, bem como da posição da Autarquia no processo administrativo em causa, sugere-se o agendamento deste assunto, para a próxima reunião de câmara, ao abrigo do art. 83º, do DL nº. 169/99, de 18 de setembro. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 16.04.2012.-----

²⁹ Artigo 71º - Caducidade -----

Nº 2 - A licença ou a admissão de comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do nº 2 e do nº 3 do artigo 4º, caducam se, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará ou do pagamento das taxas a que se refere o nº 2 do artigo 36º A, na hipótese de comunicação prévia.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação, ao abrigo do art.º 83º da Lei 169/99.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

ⁱ **CAPÍTULO III Atribuição dos lugares de venda** -----

Artigo 8º Direito à atribuição de lugar -----

1. A atribuição de qualquer lugar na feira semanal, bem como o respectivo direito de ocupação, dependem de autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste carácter oneroso e precário, ficando condicionada pelas normas do presente regulamento e demais legislação aplicável. -----

2. A atribuição de novos espaços de venda é feita mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante. -----

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal aprovará uma planta de localização dos diversos sectores da feira, a qual se encontrará exposta em local a designar pelo órgão executivo camarário (CM), e donde constarão os seguintes elementos: -----

a) A disposição e áreas dos lugares a ocupar; -----

b) Espécies de barracas a admitidas; -----

c) Zonas para estacionamento de viaturas e dependências de apoio ao seu funcionamento. -----

4. Quando o titular do lugar fixo não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço na feira, atribuir esse lugar a outro feirante, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos revistos no artigo seguinte. -----